



§ 5.00

Sexta-Feira, 8 de Julho de 2022

Série II, N.º 27

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUPLEMENTO II

### Decisão n.º 4820/2022/PCFP

Considerando a solicitação da PDHJ pelo ofício nr. 181/2022, de 16 de maio, sobre a extensão da comissão de serviço para cargo de direção naquela instituição;

Considerando a necessidade de ajustar a decisão nr 4812/2022, da CFP;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a aprovação em concurso de seleção por mérito em 2017;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

RETIFICAR a decisão número 4812/2022, da CFP, para ESTENDER até 31 de dezembro de 2022 as comissões de serviço dos seguintes funcionários, para que continuem a exercer os cargos de direção e chefia da PDHJ, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Ambrósio Graciano Soares	Secretário Executivo
Cláudio do Rego	Inspetor do Gabinete da Inspeção e Auditoria Interna da PDHJ
Silvino Saldanha Pereira	Chefe Gabinete da Relação Pública e Cooperação Institucional da PDHJ
Marina Bernardina Gaio	Diretora de Promoção
Bartolomeu Gonçalves	Diretor de Fiscalização e Recomendação
Elsa do R. Viegas da Costa	Diretora de Assistência Pública

Teresinha Ximenes	Diretora de Gestão de Recursos Humanos
Terência da Costa Nunes Maia	Diretora de Investigação
Joanita Silveira da Costa	Diretora de Delegação Territorial do Município de Baucau
Domingos Pinto Tavares	Diretor de Delegação Territorial do Município de Maliana
Francelina Tilman	Diretor de Delegação Territorial do Município de Same
Paulo Ribeiro	Diretor de Delegação Territorial do Município de RAEOA
José dos Santos	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
Domingos Soares	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
Aryanto Nahak Bei Dato	Chefe do Departamento de Logística e Tecnologia e Informação

Publique-se

Díli, 30 de maio de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

### Decisão n.º 4821/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 460/DGAGF/2022, de 24 de maio, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das

competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão
Nicolau de Jesus Aquino 7276-1	Coordenador EBF Lequireçabu'u

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Salário	Data
Bonifácio António Marçal 20754-3	Coordenador EBF Lequireçabu'u	\$323	Nov 2021
Francisco da Costa 11986-5	Coordenador EBF 1,2 Ciclo Belavista	\$374	Fev 2022

Díli, 31 de maio de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4822/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 32/2022, da Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão, que informa a necessidade de nomear ocupantes de cargos em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a estrutura aprovada pelo;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia da SEII, como adiante:

Nome	CARGO
TS B Benigna Maria Amaral 7794-1	Diretora Nacional de Gestão do Plano e Estratégia

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da SEII, até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Benigna Maria Amaral 7794-1	Inspetora do GIA, cargo equiparado a diretor-geral
TS B Francisca Susilawati de Sousa 19993-1	Diretora Nacional de Desenvolvimento de Género
TP C Celeste Ramos Martins Gonçalves 22301-8	Diretora Nacional de Gestão do Plano e Estratégia

Díli, 31 de maio de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4823/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 122/2022, do Ministério das Obras Públicas, que informa a necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo MOP no ofício nr. 233/2022, de 11 de maio;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia do Ministério das Obras Públicas, a contar de 31 de maio de 2022:

Nome	CARGO
TP D Florbela Mónica de Araújo	Chefe do Departamento de Projeto e Gestão da Habitação Social

Publique-se

Díli, 24 de maio de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4824/2022/PCFP**

Considerando a Decisão nr. 4367/2021, da CFP, que homologou o resultado do processo de seleção por mérito nas administrações municipais;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo MOP no ofício nr. 233/2022, de 11 de maio;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TP D Fausto Soares Dias 18983-9, no cargo de Administrador do Posto Administrativo de Metinaro, a contar de agosto de 2021.

Publique-se

Dili, 1 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4825/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a informação do Gabinete do Primeiro-Ministro pelo ofício nr 798/GPM/2022, de 30 de maio, sobre a necessidade de registar a comissão de serviço de ocupante de cargo de direção na estrutura da instituição;

Considerando o despacho nr. 56/PM/2022, de 27 de maio, que nomeou o diretor-geral da UAF do GPM;

Considerando a estrutura aprovada pelo DL 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo DL 32/2022, de 19 de maio;

Considerando a delegação ao Presidente contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das

competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço da TS B Úrsula Ferrão Pinto no cargo de Coordenadora da Unidade de Administração e Finanças do Gabinete do Primeiro-Ministro.
2. HOMOLOGAR a nomeação em comissão de serviço da TS B Úrsula Ferrão Pinto para exercer o cargo de Diretora-Geral da Unidade de Administração e Finanças do Gabinete do Primeiro-Ministro, a partir de 20 de maio de 2022.

Dili, 2 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4826/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 70/2022, de 27 de maio, do MPO, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo em razão da nomeação para outro cargo;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço no exercício de cargos de direção e chefia dos seguintes funcionários do MPO:

Nome	CARGO
TS A Venâncio Moniz	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TP D Perpétua Sousa de Carvalho	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MPO, até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Daniel da Costa dos Reis Fernandes	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TP D Júlia Maria Ximenes Gonçalves Tomás Ribeiro	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Publique-se

Dili, 2 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4827/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a informação do MS pelo ofício nr 1034/DGSC/2022, de 30 de maio, sobre a necessidade de registar a comissão de serviço de ocupante de cargo de direção na estrutura da instituição;

Considerando o despacho nr. 07/MS/2022, de 21 de fevereiro, que nomeou o Diretor Executivo do HoREX

Considerando a delegação ao Presidente contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em comissão de serviço do Med Esp Evangelino Roque Soares para, pelo prazo de 3 anos, exercer o cargo de Diretor Executivo do Hospital Regional Eduardo Ximenes, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Dili, 2 de junho de 2022.

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4828/2022/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 53/2022, de 11 de maio, do INCT, que trata da extensão da comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura orgânico-administrativa do INCT, aprovada pelo Diploma Ministerial 56/2019, de 30 de outubro.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

ESTENDER a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de chefia do INCT, até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Benjamin Cabeças	Chefe da Divisão de Serviços de Arquivamento Científico e Coordenação Intersetorial, cargo equiparado a chefe de departamento
TP C Calistro Maria Correia	Chefe da Divisão de Serviços de Assessoria Jurídica e Relações Internacionais, cargo equiparado a chefe de departamento
TP C Maria José Almeida da Costa Gonçalves	Chefe da Divisão de Serviços de Administração e Recursos Humanos, cargo equiparado a chefe de departamento
TP C Mariano Jacinto Soares	Chefe da Divisão de Serviços de Logística e Património do Estado, cargo equiparado a chefe de departamento
TP C Nélio Guterres de Jesus	Chefe da Divisão de Serviços de Aprovisionamento, cargo equiparado a chefe de departamento
TP C Suzana Maria Rofina dos Santos	Chefe da Divisão de Serviços de Finanças e Receitas, cargo equiparado a chefe de departamento

Publique-se

Dili, 02 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4829/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação do INS pelo ofício nr. INS/GDE/2022/877, de 31 de maio;

Considerando a delegação da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço da TP C Sigia Osvaldinha Patrocínio no exercício do cargo de Chefe do Departamento de Estandarização e Controlo de Qualidade do INS, a partir de 26 de maio de 2022.
2. NOMEAR a TPC Perpétua Ana Mery Estela Laot para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Estandarização e Controlo de Qualidade do INS, a partir de 27 de maio de 2022 e até 31 de dezembro de 2022, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 6 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão n.º 4830/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício 263/DGAPJ/2022, de 2 de junho, do Ministério da Justiça, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição, enquanto se aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo em razão do falecimento do titular;

Considerando que a estrutura orgânico-funcional ao nível dos departamentos aprovada pelos Diplomas Ministeriais número 37 e 39/2019, de 11 de setembro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o Guarda Prisional Victor da Silva Freitas para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Secção de Administração Prisional do Estabelecimento Prisional de Becora, do Ministério da Justiça, até 31 de

dezembro de 2022, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 6 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 4831/2022/CFP**

Considerando a informação do SCFP pela nota 78/DNRDCFP, de 2 de junho sobre o resultado do processo de recrutamento no IPB;

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento para docentes no Instituto Politécnico de Betano;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias do regime docente universitário;
2. NOMEAR os funcionários do Instituto Politécnico de Betano abaixo, às categorias das carreiras do Regime Docente Universitário, como adiante:

	NOME	Categoria
1	Nelia Ximenes	Assistente Junior D2
2	Mariano Soares	Assistente Junior D2
3	Joel Pascoal da Costa Araújo	Assistente Junior D2
4	Cipriano Tilman	Assistente Junior D2

Publique-se

Díli, 6 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4832/2022/CFP**

Considerando a solicitação do Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional pelo ofício nr. 113/MACLN/2022 de 3 de junho;

Considerando o resultado do processo de seleção por mérito naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear ocupante de cargo de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de chefia do MACLN, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Pedro da Silva	Chefe do Departamento de Pesquisa da História
TP C Imaculada da Conceição Menezes	Chefe do Departamento de Programas
TAE Agapito de Araújo	Chefe do Departamento de Pensões e Subvenções

2. NOMEAR os seguintes funcionários para exercer os cargos de chefia do MACLN adiante, até 12 de julho de 2023:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Pedro da Silva	Chefe do Departamento de Pensões e Subvenções
TP C Imaculada da Conceição Menezes	Chefe do Departamento de Pesquisa da História
TAE Agapito de Araújo	Chefe do Departamento de Programas

Díli, 6 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 4833/2022/CFP**

Considerando a decisão nr. 4709/2022, que absolveu Alice Zilda Marta Dias Ximenes, ex-funcionária da PGR, da acusação de irregularidade deduzida em processo administrativo disciplinar;

Considerando que a funcionária já havia sido submetida a processo disciplinar e recebido pena do Conselho Superior do Ministério Público pelo mesmo fato, nos termos da Deliberação nr. 22/CSMP/2021, conforme informa o Ofício nr. 86/GPGR/V/2022, de 3 de junho;

Considerando a decisão do INSS que concedeu à referida ex-funcionária a pensão por invalidez;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CONSIDERAR NULA a decisão nr. 4709/2022, que absolveu a TA E Alice Zilda Marta Dias Ximenes da acusação de abandono do serviço;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Informar a PGR e a investigada;

Publique-se,

Díli, 6 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4834/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 209/UNT/L/VRAAF-AG/VI/2022, da UNTL, sobre o pedido de homologação da nomeação de ocupante de cargo de direção da UNTL, incluindo pagamento de bónus de chefia e subsídio transporte.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL, número 030/UNT/L/R/V/2022, sobre a nomeação de dirigente académico.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

HOMOLOGAR a nomeação dos seguinte docente para, a partir de 4 de maio de 2022 até 15 de abril de 2023, exercer o seguinte cargo em comissão de serviço na UNTL e, autorização do pagamento de bónus de chefia e subsídio de transporte, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Junior D2 Alberto Agostinho P. da Costa João	Diretor Académico do Departamento de Saúde Animal

Publique-se

Díli, 07 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4835/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 498/DGAGF/2022, de 1 de junho, do MEJD, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as alterações introduzidas na estrutura orgânico-administrativa do MEJD pelo Decreto-Lei nr. 10/2021, de 7 de julho e pelos Diplomas Ministeriais nr. 58 a 65/2019;

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo MEJD no ofício nr. 498/DGAGF/2022, de 1 de junho;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço nos cargos de chefia do MEJD dos seguintes funcionários, a contar de 30 de junho de 2022:

Nome	CARGO
Eliasefa Barreto 10619-4	Chefe do Departamento de Gestão e Programa Escolar
Marito Vicente da Costa 16294-9	Chefe do Departamento de Administração e Gestão Escolar
Tomás Pereira 4247-1	Chefe do Departamento de Fortalecimento, Acesso e Qualidade
Virgílio de Araújo 5130-6	Chefe do Departamento de Fortalecimento, Acesso e Qualidade
Benjamin Gomes da Cruz Fernandes 12298-0	Chefe do Departamento de Administração e Gestão Escolar
João Bosco da Conceição 327-1	Chefe do Departamento de Fortalecimento, Acesso e Qualidade
Alfredo Mali Ati Gama 1665-9	Chefe do Departamento de Administração e Gestão Escolar
Manuel Joaquim da Silva Gusmão	Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Programas
Gilberta da Conceição Baião 8226-0	Chefe do Departamento de Implementação dos Programas do Ensino Recorrente

Francisco Amaral 12652-7	Chefe do Departamento de Fortalecimento, Acesso e Qualidade
Jorge da Silva Mota Nunes 12566-0	Chefe do Departamento de Cooperação Internacional
Augusto Barreto Lopes 18549-3	Chefe do Departamento de Protocolo
Susana Maria Lobato da Conceição 32465-5	Chefe do Departamento de Administração
Duarte Moniz e Silva 12584-9	Chefe do Departamento de Gestão do Pessoal Docente
Jacob Ribeiro 8481-6	Chefe do Departamento de Gestão do Pessoal não-Docente
Venâncio dos Santos 25718-4	Chefe do Departamento de Capacitação
Fernando Peixote 8261-9	Chefe do Departamento de Sistema de Informação e Gestão de Pessoal
Ivo Rosa Zacarias dos Reis Soares 31392-0	Chefe do Departamento de Currículo do Ensino Secundário
Simeão Gonçalves Correia 16623-5	Chefe do Departamento de Administração
Laurinda Fátima Soares do Carmo 16421-6	Chefe do Departamento de Planificação e Contratação
Marcelo dos Santos Soares 10202-4	Jurista Administração Indireta, cargo equiparado a Chefe de Departamento
Sebastiana Nani da Ressurreição Lemos 16094-6	Chefe do Departamento de Alimentação, Concessão e Transporte Escolar
Caetano Oliveira de Jesus 2332-9	Chefe do Departamento do Plano e Educação Inclusiva
Jerónimo Tebório da Cunha 26770-8	Chefe do Departamento de Gestão da Produção do Centro de Impressão
Joanico Mendonça de Jesus 18568-0	Chefe do Departamento de Média Educativa
Leonardo de Araújo 9148-0	Chefe do Departamento de Bibliotecas

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia do MEJD, a partir de 1 de julho de 2022 e até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Albertina Fátima Martins 26726-0	Chefe do Gabinete do DG de Ensino Secundário Geral, cargo equiparado a chefe de departamento
Leopoldo dos Santos de Jesus	Chefe do Departamento de Administração e Gestão Pré-Escolar
Agostinho de Leão Viana 9434-0	Chefe do Departamento de Acesso e Qualidade da Educação Pré-Escolar
Estevão Pereira de Matos Barreto 15198-0	Chefe do Departamento de Administração e Gestão do Ensino Básico
Bernardino Tavares Belo 8207-4	Chefe do Departamento de Acesso e Qualidade do Ensino Básico
Carlito Mota 29192-7	Chefe do Departamento de Acesso e Qualidade do Ensino Secundário Geral
João Bosco da Conceição 327-1	Chefe do Departamento de Administração e Gestão do Ensino Secundário Geral
Fernando Mouzinho Gama 31152-9	Chefe do Departamento de Acesso e Qualidade do Ensino Secundário Técnico-Vocacional
Adérito Gonçalves Baltazar Freitas 8224-4	Chefe do Departamento de Administração e Gestão do Ensino Secundário Técnico-Vocacional
Sebastiana António de Pádua da Silva Pereira Gusmão 26736-8	Chefe do Departamento de Administração e Gestão do Ensino Recorrente

Fernanda Gonzaga Rebelo 12571-7	Chefe do Departamento de Implementação dos Programas do Ensino Recorrente
Horácio Fernandes 12583-0	Chefe do Departamento de Acesso e Qualidade do Ensino Recorrente
Francisco Amaral 12652-7	Chefe do Departamento de Cooperação Internacional
Olandino Godinho Cerqueira 32463-9	Chefe do Departamento de Protocolo e Relações Públicas
João Bosco Xavier Carvalho 18566-3	Chefe do Departamento de Parceria Nacional
Eugénio Gomes da Silva 21798-0	Chefe do Departamento de Gestão do Pessoal Docente
Sinia Xavier Fernandes 32470-1	Chefe do Departamento de Gestão do Pessoal não-Docente
Anastácia dos Santos 31589-3	Chefe do Departamento de Sistema de Informação e Gestão de Pessoal
Augusto de Araújo 8223-6	Chefe do Departamento de Currículo do Ensino Secundário
Édia Celícia Elizita Monteiro 18478-0	Chefe do Departamento de Currículo da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e Recorrente
José António Cardoso Tilman dos Santos Rosário 1871-6	Chefe do Departamento de Avaliação e Implementação do Currículo
Jonio Guterres Rosário 32481-7	Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
António Francisco Xavier Ribeiro 26521-7	Chefe do Departamento de Arquivo
Vicente Borges 18331-8	Chefe do Departamento de Logística e Património
José dos Santos 25720-6	Chefe do Departamento de Orçamento e Monitorização da Execução Orçamentária
Lino de Jesus da Silva 18552-3	Chefe do Departamento de Administração Geral
Delia Borges António 20509-5	Chefe do Departamento de Planificação e Contratação Pública
Ostarlino da Costa 18590-6	Jurista Administração Indireta, cargo equiparado a Chefe de Departamento
Marcos da Costa Belo 140665-1	Chefe do Departamento de Alimentação, Concessão e Transporte Escolar
Samuel da Costa Alves 7058-0	Chefe do Departamento do Gabinete do DG da Política, Plano, Inclusão e Impressão
Paulino Gomes 20491-9	Chefe do Departamento de Dados da Educação
José da Silva Monteiro 27167-5	Chefe do Departamento de Educação Inclusiva
José Elezito Ferreira dos Santos Guterres 8258-9	Chefe do Departamento de Política, Plano, Monitorização e Avaliação
Domingos Soares Barros 21430-2	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Materiais

João Paulo Belo de Assis 32482-5	Chefe do Departamento de Gestão Técnica da Produção
Cipriano Oliveira de Almeida Freitas 18582-5	Chefe do Departamento de Educação Eletrónica
Silvina Ferreira 32483-3	Chefe do Departamento de Bibliotecas

Publique-se,

Dili, 6 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4836/2022/PCFP**

Considerando a criação da Administração Municipal de Ataúro;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TA E Bosco de Jesus Afonso 29017-3, no cargo de Administrador do Posto Administrativo de Ataúro, a contar de 31 de maio de 2022.

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP



**Decisão nº 4837/2022/PCFP**

Considerando a informação do MAE pelo ofício nr. 264/M-MAE/2022 de 16 de maio, sobre a necessidade de cessar a comissão de serviço;

Considerando as razões de cessação da comissão de serviço apresentadas pelo MAE no referido ofício;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TS B Sebastião Tanesi 14001-5, no cargo de Diretor Municipal do Secretariado Técnico do PNDS em Oecusse.

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4838/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr 28/2012, de 4 de julho sobre a nomeação em comissão de serviço dos inspetores escolares;

Considerando a solicitação do MEJD pelo ofício nr. 530/DGAGF/2022, de 3 de junho;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes dirigentes escolares, a contar de 30 de junho de 2022:

Nome	CARGO
TP D Isac Sarmento 2236-5	Superintendente Municipal da Educação de Aileu
TP D Francisco Mendonça 460-0	Inspetor Escolar de Aileu
TP D Francisco Pinheiro 461-8	Inspetor Escolar de Aileu
Prof. José da Costa 732-3	Inspetor Escolar de Aileu

2. NOMEAR os seguintes professores para, em substituição, exercer os cargos de Superintendente e Inspetor Escolar e, cargos equiparados a diretor municipal e chefe de departamento, até 31 de dezembro de 2022, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Nome	CARGO
Prof Carlito de Deus 4746-5	Superintendente Municipal da Educação de Aileu, cargo equiparado a diretor municipal
Prof Madalena da Costa Fátima	Inspetor escolar
Prof Agostinho Martins 4800-3	Inspetor escolar
Prof Domingos Varudo 13368-0	Inspetor escolar
Prof Luís Soares 13404-0	Inspetor escolar
Prof Pedro Mendonça 2991-2	Inspetor escolar

Publique-se

8 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4839/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelos ofícios 533, 538 e 539/DGAGF/2022, de 3 e 6 de junho, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão
Lamberto Filomeno de Carvalho 6260-0	Coordenador EBF Mantane, Manatuto
Isac de Araújo Costa 6367-3	Chefe GAT EBC Soro, Ainaro
Joaquim Moniz António 21539-2	Coordenador EBF Mazop, Bobonaro

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração
Maria de Jesus Cárceres Dias 20784-5	Coordenador EBF Mantane, Manatuto	\$347
Francisco Cardoso 11753-8	Chefe GAT EBF Soro, Ainaro	\$421
Norberto Barreto 31833-0	Coordenador EBF Mazop, Bobonaro	

Díli, 9 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4840/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Manufahi, sobre a necessidade de nomear ocupante de cargo de direção na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelos ofícios nr 268, 269, 270 e 271/GMMAE/2022, de 7 de junho e a concordância da AM de Manufahi, pelos ofícios nr. 311, 373, 374 e 381/AMManufahi/2022, de 17 e 24 de maio;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Manufahi:

NOME	CARGO
TP D Paulo Jorge Corte-Real Ferreira	Chefe do Departamento de Promoção da Inclusão Social
TP D Zélia da Costa Xavier	Chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Equipamentos de Proteção Civil
TP D Abel da Silva	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Parque Escolar

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção adiante da Administração Municipal de Manufahi, até 31 de dezembro de 2022, data limite para a realização do processo de seleção por mérito

NOME	CARGO
TP D Paulo Jorge Corte-Real Ferreira	Diretor do Serviço Municipal de Ação Social
TP D Zélia da Costa Xavier	Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Risco dos Desastres Naturais
TP D Eurico de Andrade	Chefe do Departamento de Programas e de Extensão Agrícola
TP C Alcino da Costa Isaac Andrade Fernandes	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Parque Escolar

Díli, 9 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4841/2022/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 273/2022, de 27 de maio, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Covalima.

Considerando a proposta do Administrador da AM de Covalima, pelo ofício nr 112/2022, de 7 de abril;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura orgânico-administrativa da AM de Covalima regulamentada pelo Diploma Ministerial número 48/2016, do MAE.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço no exercício de cargos de direção e chefia dos seguintes funcionários da AM de Covalima:

Nome	CARGO
Aniceto de Jesus Amaral 16321-0	Diretor do Serviço Municipal de Finanças
TP D Damião Amaral 29232-0	Diretor Do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo

Caetano dos Santos Ribeiro 29009-2	Chefe do Departamento de Monitorização da Segurança Alimentar
Vitorino do Carmo 8038-1	Chefe do Departamento de Logística

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Covalima, até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Damião Amaral 29232-0	Diretor do Serviço Municipal de Finanças
TP C Vitorino do Carmo 8038-1	Diretor Do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
Prof. Tomás Gomes 27400-3	Chefe do Departamento de Apoio à Sociedade Civil
Prof. João Gomes 27395-3	Chefe do Departamento de Monitorização da Segurança Alimentar
Prof. José Ferreira 2206-3	Chefe do Departamento de Logística

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 4843/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da UNTL pelo ofício 102/UNTL/R/2022, de 9 de junho, da necessidade de substituir ocupantes de cargos de direção na estrutura da UNTL;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR o exercício da comissão de serviço dos seguintes dirigentes da UNTL, a partir de 30 de junho de 2022:

NOME	CARGO
TS B Mateus Amaral Malik 5523-9	Diretor Nacional de Património e Bens
TS B Joanico Mendonça 33224-0	Diretor Nacional de Informática e Tecnologia

2. NOMEAR a TP C Fátima Odete da Cruz Monteiro 5613-8 para, em substituição exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Património e Bens, em acumulação com o cargo que atualmente ocupa na UNTL, a partir de 1 de julho de 2022 e até 31 de dezembro de 2022, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Dili, 20 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão n.º 4844/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei número 25/2016, de 29 de junho, o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, na sequência de processo de seleção por mérito;

Considerando que importa assegurar a continuidade dos serviços da Administração Pública e o exercício regular dos cargos em comissão de serviço de direção e chefia até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei nr. 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que muitas instituições ainda não concluíram o processo de seleção por mérito exigido pela lei para o preenchimento dos cargos dirigentes;

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que estendeu a comissão de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado até 30 de junho de 2022.

Considerando a delegação ao Presidente contida no Regimento Interno da CFP;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ESTENDER até 31 de dezembro de 2022 a comissão de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia exercidos em substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.
2. RECOMENDAR às instituições que ainda não realizaram o processo de seleção por mérito que iniciem os

procedimentos o mais rapidamente possível, a fim de garantir o cumprimento da exigência legal.

Publique-se

Publique-se

Dili, 21 de junho de 2022

Díli, 28 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4845/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 149/2022, de 17 de junho, do MTCI, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Ministro do MTCI no ofício acima referido;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do TPD Alcino Vasconcelos Exposto no cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Frotas e Propriedades do MTCI.
2. NOMEAR a TP C Maria Rita Quintão Sarmiento para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Frotas e Propriedades do MTCI, até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

**Decisão N.º 4846/2022/CFP**

Considerando o processo disciplinar instaurada pelo despacho n.º 9707/2022/CFP, de 29 de abril;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea ‘h’ do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício 1080/MS-DGSC/CFP/VI/2022, de 3 de junho, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando a cessação da relação do trabalho em razão da morte do funcionário nos termos do despacho n.º 9939/2022/PCFP, de 21 de junho;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, a CFP pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CANCELAR e ARQUIVAR o processo disciplinar instaurado contra Marçal da Costa Amaral em razão da sua morte, conforme as informações do MS pelo ofício acima citada;

Comunique-se ao interessado e ao MS.

Publique-se,

Dili, 22 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4847/2022/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 276/2022, de 14 de junho, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Bobonaro.

Considerando a proposta do Administrador da AM de Bobonaro, pelo ofício nr 71/2022, de 24 de maio;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura orgânico-administrativa da AM de Bobonaro regulamentada pelo Diploma Ministerial número 48/2016, do MAE.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Bobonaro, até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Diniz Barreto 9378-5	Diretor do Serviço Municipal de Aprovisionamento
TP C Rosário Gonçalves 10297-0	Diretor do Serviço Municipal de planeamento integrado e Desenvolvimento
TS B Paulo Bonifácio 22210-0	Chefe do Departamento de Expediente, Informática, Protocolo e Arquivo
TP C António de Jesus Ferreira Carvalho 30263-5	Chefe do Departamento de Investimentos Municipais
TS B Duarte dos Santos 16953-6	Chefe do Departamento de Logística
TP D Jonas Caeiro Lopes 11252-6	Chefe do Departamento de Apoio à Sociedade Civil
TP D Sizela Lay 24499-6	Chefe do Departamento de Gestão de Equipamentos Coletivos
TP D Joaquim Cerqueira 23468-0	Chefe do Departamento de Programas de Extensão Agrícola
TP C Alípio Moniz 10301-2	Chefe do Departamento de Acompanhamento e Execução de Contratos Públicos

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4848/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação do INDDICA I.P. pelo ofício nr. 165/2022, de 20 de junho;

Considerando a estrutura do INDDICA I.P. aprovada pelo DL 4/2021, de 27 de janeiro e Diploma Ministerial nr. 3/2022, de 9 de fevereiro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TP D José Correia da Piedade para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Coordenador da Unidade de Campanhas Públicas do INDDICA I.P., cargo equiparado para fins salariais a chefe de departamento, até 31 de dezembro de 2022, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Dili, 23 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4849/2022/PCFP**

Considerando os ofícios nr. 109 e 154/GM/2022, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que informa a necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo MSSSI no ofício nr. 109/GM/2022, de 16 de maio;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia do MSSSI, a contar de 30 de junho de 2022:

Nome	CARGO
TP C Emanuel de Araújo Barros 17023-2	Diretor do Centro de Solidariedade Social do Município de Aileu
TP C Natércia de Jesus César 29641-4	Diretor do Centro de Solidariedade Social do Município de Ainaro
TP D Reinaldo Soares 38606-5	Diretor do Centro de Solidariedade Social do Município de Manatuto

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MSSSI, a partir de 1 de julho e até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Prof. Feliciano Salsinha Almeida 22116-3	Diretor do Centro de Solidariedade Social do Município de Aileu, cargo equiparado a diretor municipal
TP D Armando Amado Costa 24345-0	Diretor do Centro de Solidariedade Social do Município de Ainaro, cargo equiparado a diretor municipal
TP D Amândio Soares 3112-7	Diretor do Centro de Solidariedade Social do Município de Manatuto, cargo equiparado a diretor municipal

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 4850/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 519/DGAGF/2022, de 1 de junho, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão	
António Oliveira Nunes 106607	Diretor	ESG Publico Liquiçá
Daniel Sequeira Alves 18724-0	Diretor Adjunto	
Marieta Soares Mouzinho 16890-4	Chefe GAT	
Filomeno dos Santos 2124-5	Diretor	EBC 3 Loes
Emílio dos Santos 8503-0	Diretor Adjunto	EBC 1,2,3 Cassait
Vitorino Correia 2073-7	Diretor Adjunto	
Ubaldo Ruben Viegas 4826-7	Chefe GAT	EBC 1,2,3 Leorema
Júlio Alves dos Santos 17796-2	Diretor	
Miguel dos Santos 8531-6	Diretor Adjunto	EBF Ermeta
Guido Soares 20659-8	Coordenador EBF	
Feliciano Napoleão 107-4	Coordenador EBF	

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração
Januário dos Santos Barreto 4831-3	Diretor ESG Publico Liquiçá	\$489
Salvador de Jesus dos Santos 4816-0	Diretor Adjunto ESG Publico Liquiçá	\$468
Ângela Nunes dos Santos 18852-2	Chefe GAT ESG Publico Liquiçá	\$440
Liberato Mira Teles Sanches 9779-9	Diretor EBC 3 Loes	\$374
Juvinial Correia 10602-0	Diretor Adjunto EBC 3 Loes	\$374
Joni Pereira 18809-3	Diretor Adjunto EBC 1,2,3, Cassait	\$468
Feliciano Napoleão 107-4	Chefe GAT EBC 1,2,3, Cassait	\$440
Juvinial Soares 27194-2	Diretor EBC 1,2,3 Leorema	\$489
António Assunção dos Santos 3129-1	Diretor Adjunto EBC 1,2,3 Leorema	\$468
Guido Soares 20659-8	Chefe GAT EBC 1,2,3 Leorema	\$440
Sebastião da Silva 2133-4	Diretor Adjunto EBC 1,2,3, Bogoro	\$404
Zulmira Leite Pereira 18832-8	Chefe GAT EBC 1,2,3, Bogoro	\$383
Júlio Serrão 2033-8	Coordenador EBF 1,2,3 Maubara	\$374

Dili, 23 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 4851/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Autoridade Tributária, sobre a necessidade de substituir ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando a concordância do MF manifestada no ofício nr. 426/DGSC/2022, de 22 de junho;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado

em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço exercida em substituição, dos seguintes dirigentes da Autoridade Tributária, em 30 de junho de 2022:

NOME	CARGO
TP C Dulce Anabela da Costa Patrício dos Santos 8796-3	Diretora Nacional de Receitas Domésticas
TS B Jacinto Alves Brito 5168-3	Chefe da Unidade de Recursos Humanos, cargo equiparado a Diretor Nacional
TS B Júlio de Araújo da Silva 7005-0	Diretor Municipal da Repartição Tributária de Díli

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia adiante da Autoridade Tributária, a partir de 1 de julho e até 31 de dezembro de 2022, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Jacinto Alves Brito 5168-3	Diretor Nacional de Receitas Domésticas
TP C Armindo Pinto Fernandes 5195-0	Chefe da Unidade de Recursos Humanos, cargo equiparado a Diretor Nacional
TP C Abenta da Costa 30912-5	Chefe da Unidade de Relações Internacionais Tributárias, cargo equiparado a Diretor Nacional
TS B Júlio de Araújo da Silva 7005-0	Chefe da Unidade Jurídica, cargo equiparado a Diretor Nacional
TP C Dulce Anabela da Costa Patrício dos Santos 8796-3	Diretor Municipal da Repartição Tributária de Díli

Díli, 23 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

### **Decisão nº 4852/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a decisão nr. 4827/2022, que homologou a nomeação do Diretor Executivo do HoREX

Considerando o despacho nr. 07/MS/2022, de 21 de fevereiro, que nomeou o Diretor Executivo do HoREX

Considerando a delegação ao Presidente contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço da Med G J Elisabeth Leto Mau no cargo de Diretor Executivo do Hospital Regional Eduardo Ximenes, do Ministério da Saúde, a partir de 1 de março de 2022.

Díli, 23 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

### **Decisão nº 4853/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 331/GM-MEJD/2022, de 23 de junho, do MEJD, que informa a necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço da estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Ministro do MEJD pelos ofícios nr. 331/GM-MEJD/2022, de 23 de junho e 365/DGAGF/2022, de 21 de junho;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia do MEJD, a partir de 30 de junho de 2022:

Nome	CARGO
TS B José Artur Viana 16996-0	Diretor Nacional de Ensino Recorrente
TP C Hélio Lopes 31588-5	Diretor Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar
TP D Hélder Aparício Guterres 18574-4	Diretor Nacional de Impressão
TP D Domingos Belo Soares 2163-	Diretor Nacional de Educação Pré-Escolar
TS A Afonso Soares 2391-4	Diretor Nacional do Plano e Inclusão
Prof. Agostinho Soares 4301-0	Diretor Nacional de Formação Académica do INFORDEPE
TP C Tomás Pereira 4247-1	Chefe Departamento do Acesso e da Qualidade do Ensino Básico
TS B António de Jesus 2432-5	Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Avaliação

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do MEJD, a partir de 1 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito

Publique-se

Dili, 27 de junho de 2022

Nome	CARGO
Prof Quintão da Costa Massa 4118-1	Diretor Nacional de Ensino Recorrente
Prof Agostinho Soares 4301-0	Diretor Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar
TS B Januário Viana Mota 6841-1	Diretor Nacional de Impressão
TP C Tomás Pereira 4247-1	Diretor Nacional de Educação Pré-Escolar
TS B António de Jesus 2432-5	Diretor Nacional do Plano e Inclusão

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

Publique-se

Dili, 27 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4854/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 1238/DGSC/2022, de 17 de junho, do MS, que informa a necessidade de ajustar a nomeação em comissão de serviço para cargo de chefia em razão de incorreção no nome do funcionário nomeado;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a decisão nr. 1288/2014 e nr. 3138/2019, que nomeou o Chefe do Centro de Saúde de Quelicai;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. TORNAR SEM EFEITO a nomeação de Domingos Boavida dos Santos para o cargo de Chefe do Centro de Saúde de Quelicai, realizada pela Decisão nr. 3139/2019, de 9 de abril.
2. MANTER a nomeação do Enf G J Domingos Boavida para exercer o cargo de Chefe do Centro de Saúde de Quelicai, nos termos da Decisão nr. 1288/2014, de 27 de novembro.
3. DETERMINAR o ajuste do registo no SIGAP da ficha funcional dos mencionados funcionários.

**Decisão nº 4855/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 587/DGAGF/2022, de 23 de junho, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR o seguinte funcionário dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir de 2 de fevereiro de 2022 em razão de falecimento

Nome	Cargo em comissão
Vasco Manuel de Jesus Freitas 3603-0	Adjunto Diretor EBC Dom Bosco Fuiloro

2. NOMEAR o seguinte funcionário para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, a partir de junho de 2022, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração
Arcenio Vitorio 18358-0	Adjunto Diretor EBC Dom Bosco Fuiloro	\$374

Dili, 29 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4856/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 115/MESCC/2022, de 27 de junho, do MESCC, que informa a necessidade de nomear ocupantes de cargos em comissão de serviço, em vista da alteração da estrutura orgânica;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,



competem à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a nova estrutura orgânica do MESCC, aprovada nos termos do DL 38/2022, de 8 de junho;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia do MESCC, a partir de 30 de junho de 2022:

Nome	CARGO
TP C Mafaldo Lopes Victor 8891-9	Diretor Nacional de Planeamento, Parcerias e Estatística
Leitor S António Ribeiro Moniz 13192-0	Diretor Nacional do Ensino Superior Universitário
TP C Drouald Fernandes Morais 31585-0	Diretor Nacional de Finanças, Administração, Logística e Património
Prof Paulo Mariano 19499-9	Chefe do Departamento de Património e Logística
TP C Jeremias Gomes 13648-4	Diretor Nacional de Recursos Humanos

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MESCC, a partir de 1 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Mafaldo Lopes Victor 8891-9	Diretor Nacional de Estatística do Ensino Superior
TS A Cecília Maria Belo de Assis 6908-6	Coordenadora da Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
Leitor S António Ribeiro Moniz 13192-0	Diretor Nacional do Ensino Superior Universitário e Técnico
TP C Drouald Fernandes Morais 31585-0	Diretor Nacional de Finanças e Administração
Prof Paulo Mariano 19499-9	Diretor Nacional de Logística e Património
AAP Armando de Andrade 24472-4	Diretor Nacional de Recursos Humanos

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 4857/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 591/DGAGF/2022, de 23 de junho, da necessidade de exonerar ocupante de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico, em vista de resignação;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR o Prof Egídio Guterres 2347-7 do cargo em comissão de serviço de Adjunto Diretor da EBC São Pedro, do MEJD em Comoro, Dili, em vista da sua resignação.

Dili, 29 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 4858/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 595/DGAGF/2022, de 24 de junho, da necessidade de exonerar ocupante de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR o Prof Simão Lacu Suli 6037-2 do cargo em comissão de serviço de Diretor da EBC Santo Arnaldo Janssen, do MEJD em Atabae, em vista da designação do Padre Floriano Suni Nono como novo diretor.

Dili, 29 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 4859/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 358/GDPV/2022, de 24 de junho, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo de chefia do MAP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura orgânico-funcional aprovada pelos Diplomas Ministeriais número 1 a 8/2020, de 8 de janeiro, do MAP;

Considerando a submissão de requerimento de pensão por velhice;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia dos seguintes funcionários do MAP:

NOME	SIGAP	GRAU	CARGO EM COMISSÃO
Calisto da Costa Varela	9450-1	B	Chefe do Gabinete do Diretor Geral Pecuária e Veterinária, cargo equiparado a Chefe do Departamento

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAP até 31 de dezembro de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	SIGAP	GRAU	CARGO EM COMISSÃO
Francisco Gusmão	23038-3	C	Chefe do Gabinete do Diretor Geral Pecuária e Veterinária, cargo equiparado a Chefe do Departamento

Publique-se

Dili, 29 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 4860/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício 770/MJ-M/2022, de 21 de junho, do Ministério da Justiça, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição, enquanto se aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do seguinte funcionário no exercício de cargos de direção e chefia do MJ, a partir de 30 de junho de 2022:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Rodrigo de Mendonça 7547-7	Diretor-Geral de Terras e Propriedades
TS A Lucas António da Costa 6901-9	Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria, cargo equiparado a Diretor-Geral
TS B Amílcar Soares Seixas 23938-0	Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social
TS B Madalena Guterres Correia 27026-1	Diretora Nacional de Recursos Humanos
TS A Hélder Cosme Marçal Belo 11253-4	Diretor Nacional das Terras e Propriedades
TS B Jaime Maia 11539-8	Chefe Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, cargo equiparado a diretor nacional
TP D Filomeno da Silva 28834-9	Diretor dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais Município Ainaro
TS B João Mau Pelo da Costa	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DMCSRN) Município Bobonaro
TP D Alda Maria José Pereira Soares da Silva 6706-7	Diretora Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DMCSRN) Município Dili
TP D Nixon Dias da Gama Ximenes 5435-6	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DMCSRN) Município Lautém
TP C Rogério da Costa 7681-3	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DMCSRN) Município Viqueque
TS B Inocêncio José Alves 23942-9	Chefe de Departamento da Informação e Tecnologia
TS B Nelinha de Deus Soares 11218-6	Chefe de Departamento da Administração e Logística
TS B Delfino Soares Alves 31822-1	Chefe de Departamento de Estudos e Formação
TP C José Maria dos Santos 28618-4	Chefe de Departamento de Infraestrutura de Dados Geoespaciais

TS B Octavia Celeste de Sousa Soares 7971-5	Chefe de Departamento de Cooperação Bilateral
TS A Agapito da Cruz Xavier 6959-0	Chefe de Departamento de Biblioteca

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do Ministério da Justiça, a partir de 1 de julho de 2022 e até 31 de dezembro de 2022, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS A Lucas António da Costa 6901-9	Diretor-Geral de Terras e Propriedades
TS B Jaime Maia 11539-8	Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria, cargo equiparado a Diretor-Geral
TS B Delfio Soares Alves 31822-1	Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social
TS B Nelinha de Deus Soares 11218-6	Diretora Nacional de Recursos Humanos
TS B Horácio da Silva 6949-3	Diretor Nacional das Terras e Propriedades
TS A Agapito da Cruz Xavier 6959-0	Chefe Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, cargo equiparado a diretor nacional
TS A Hélder Cosme Marçal Belo 11253-4	Subinspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria, cargo equiparado a Diretor Nacional
TP C Joaquim dos Reis de Araújo 23941-0	Diretor dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais Município Ainaro
TP C Rogério da Costa 7681-3	Chefe de Departamento de Registo Automóvel e outros Bens Móveis (DRABM)
TP D Deolindo Gouveia dos Santos 6794-6	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DMCSRN) Município Bobonaro
TS B Octavia Celeste de Sousa Soares 7971-5	Diretora Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DMCSRN) Município Dili
TP D Amândio Alves Gomes 5700-2	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DMCSRN) Município Lautém
TP D Aniceto Moreira 17013-5	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DMCSRN) Município Viqueque
TP D Alda Maria Jose Pereira Soares da Silva 6706-7	Chefe de Departamento de Avaliação, Monitorização e Desenvolvimento
TS B Sebastião Domingos Freitas Belo 30173-6	Chefe de Departamento da Informação e Tecnologia
TP C Mariano Pires 24087-7	Chefe de Departamento da Administração e Logística
TP D Gil Danilo de Menezes Ximenes 24037-0	Chefe de Departamento de Documentação, Estatística e Arquivo Jurídico
TS B Amílcar Soares Seixas 23938-0	Chefe de Departamento de Estudos e Formação
TP D Filomeno da Silva 28834-9	Chefe de Departamento de Infraestrutura de Dados Geoespaciais
TS B Madalena Guterres Correia 27026-1	Chefe de Departamento de Cooperação Bilateral
TS B Inocêncio José Alves 23942-9	Chefe de Departamento de Biblioteca

Publique-se

Dili, 30 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9868/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 394/Gab.DGSC/MF/VIII/2022, do Ministério das Finanças, que manifestou aceitação na transferência da funcionária, TA/E Carla Maria dos Reis da Cruz para integrar o quadro de APORTIL, I.P., a pedido deste.

Considerando que a mobilidade de funcionários em

instituições públicas só se efetua após a confirmação da aceitação de ambas as instituições, do destino e da origem.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir a TA/E Carla Maria dos Reis da Cruz do quadro do pessoal do Ministério das Finanças para integrar o quadro da Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL) I.P.

Publique-se

Dili, 02 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9869/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 71/Sec AMDili/2022, de 26 de Maio, da AM de Dili, que concordou com a transferência de funcionário.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir a TP D Áurea Lúcia dos Santos do quadro do pessoal da AM de Dili para integrar o quadro da AM de Aileu.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9870/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 636/AMViqueque/V/2022, de 25 de maio, da AM de Viqueque, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o período da licença.

Considerando o despacho nr. 9407/2022, que concedeu licença sem vencimentos ao funcionário;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar o TP D Acácio Sarmiento 8016-0 aos quadros da Função Pública, determinando o retorno a AM de Viqueque, com os efeitos desde 29 de março de 2022.

Publique-se.

Dili 31 de maio de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9871/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício 481/DGAGF/2022, de 26 de maio, do MEJD, que autorizou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao Professor Domingos da Costa Marques 17965-5, do MEJD em Dili, pelo período de dois anos, a partir de 20 de abril de 2022 até 20 de abril de 2024.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9872/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o despacho conjunto 06/2022, do MNEC e Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura que estendeu o exercício do cargo de de adido até 2024;

NOME	A partir de:
TS B Tomás dos Santos	Junho 2022

Considerando o despacho nr. 5993/2019, que destacou o funcionário da UNTL para o MESCC;

2. AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal ao funcionário do Tribunal Distrital de Baucau, como adiante:

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

NOME	A partir de
TP D David Pinto	Junho 2022

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 31 de maio de 2024 o destacamento do Leitor S Natalino de Jesus Gusmão Soares, da UNTL para o MESCC, com o fim de continuar a exercer as funções de adido da educação junto à representação diplomática de Timor-Leste em Portugal.

Publique-se.

Dili, 31 de maio de 2022.

Publique-se.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

Dili, 31 de maio de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9874/2022/PCFP**

#### **Despacho Nº 9873/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr 158/DNRH/2022, de 26 de maio, do TR, que solicitou alterar o pagamento de suplemento de recolocação.

Considerando o ofício n.º 457/PAM DILI/2022, de 17 de maio, da AM de Dili, que solicitou a extensão do contrato de agente na instituição.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concur-sos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base no regimento Interno da CFP, decide:

1. CANCELAR o pagamento de ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, ao funcionário do Tribunal Distrital de Dili adiante, nas datas indicadas:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e

vencimentos dos agentes da AM de Díli adiante, desde 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022:

	NOME	Equiparação
1	José Viegas Freitas	TP D

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9875/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 71/ DNRDCFP/SCFP/V/2022, que encaminhou a lista de classificação do resultado de seleção dos agentes da Administração Pública para o Desenvolvimento do Sistema PHP.

Considerando que os agentes da Administração Pública devem ser autorizados os contratos, cuja remuneração proveniente de salários e vencimentos.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto da Função Pública, a relação jurídica na Administração Pública pode ser constituída sob a nomeação ou contrato.

Considerando que nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho pode revestir a modalidade de contrato administrativo de provimento por tempo indeterminado, o qual qualifica também como agente da Administração Pública.

Considerando que o contrato administrativo de provimento é o acordo bilateral pelo qual uma pessoa não integrada no quadro de pessoal assegura, com carácter de subordinação, o exercício de funções próprias do serviço público, com sujeição ao regime jurídico da função pública, nos termos do artigo 26.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base nas competências do regimento interno da CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2009 de, 15 de julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços no SCFP, pelo período a partir de 1 de junho de 2022 até 31 de maio de 2023, como adiante:

	NOME	Equiparação	Área
1	Maxibiano Soares Horácio	TP/D	Desenvolvimento de PHP
2	Alexandre da Costa	TP/C	Desenvolvimento de PHP

Publique-se

Díli, 02 de maio de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9876/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 275/ Gab.A.M.AIN/V/2022, sobre o pedido de reintegração do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão pelo período de 30 dias, aplicada através da decisão 4573/2022/ CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período de suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR TA/E Domingos Alberto Carlos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Administração Municipal de Ainaro, do posto Administrativo de Maubisse, com os efeitos desde 28 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Díli, 02 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9877/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 0461/DGAF/DNRH/MEJD/V/2022, que solicitou cancelar o pagamento do subsídio de área remota dos professores, pelo facto de mudaram de localidades onde não integram categorias de remotos.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CANCELAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

	NOME	SIGAP	Município	% REMOTO
1	Henriqueta Celestina Marçal	27793-2	Baucau	15%
2	Rogério Fernandes Belo	17666-4	Baucau	15%

Publique-se.

Dili, 02 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9878/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação da Presidência da República, e a concordância do MOP, manifestada no ofício 258/MOP/2022, de 27 de maio, sobre a extensão da requisição do funcionário.

Considerando a requisição aprovada pelo Despacho nr. 7459/2020, do Presidente da CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho, com a redação dada pela Lei nr. 5/2009, de 15 de julho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

ESTENDER até 30 de junho de 2024 a requisição do TP C Jaime Manuel Lourenço da Silva Camacho, do MOP para continuar a exercer atividades profissionais na Presidência da República.

Publique-se.

Dili, 1 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9879/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0456/RDTL/DGAGF-MEJD/V/2022, que solicitou destaca o funcionário do MEJD para a Administração Municipal de Covalima enquanto assumir o cargo no serviço municipal de agricultura.

Considerando a decisão 4665/2022/CFP, que procedeu a nomeação de ocupante ao cargo na Administração Municipal de Covalima.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR Domingos Gusmão do MEJD para a Administração

Municipal de Covalima, enquanto assumir o cargo no Serviço Municipal de Agricultura, conforme a nomeação feita pela decisão 4565/2022/CFP.

Publique-se.

Dili, 02 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9880/2022/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 0478/DGAF/DNRH/MEJD/V/2022, que solicitou a rescisão do contrato de agente da Administração Pública, em razão de resignação.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18,º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula o professor contratado, Vidal de Araujo, cujo payroll 87150, do MEJD da Educação Municipal de Ainaro, com os efeitos a partir de junho de 2022.

Publique-se

Dili, 02 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9881/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 0476/DGAF/DNRH/MEJD/V/2022, que solicitou o pagamento de subsídio de área remota ao professor a quem trabalha na área considerada re-

mota, nos termos da deliberação da CFP que fixou as áreas. Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na **Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009**, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Autorizar o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, no Município de Ermera, com os efeitos desde janeiro de 2022, como adiante:

	NOME	SIGAP	Local trabalho	REMOTO
1	Carlito Fernandes Ximenes	18165-0	EBF 3 Ciclo Paralelo Aitura	15%

Publique-se

Dili, 02 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9882/2022/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 0477/DGAF/DNRH/MEJD/V/2022, que solicitou a rescisão do contrato de agente da Administração Pública, em razão de não ter assinado o contrato para o ano de 2022.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18,º da lei 7/2009, de 12 de julho.



Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula a professora contratada, Carolina M da Costa, cujo payroll 94126, do MEJD da Educação Municipal de Ainaro, com os efeitos a contar com base na lista de presença.

Publique-se

Dili, 02 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9883/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 430 e 431/Gab.DGAF-MOP/VIII/2021, sobre a transferências dos funcionários da anterior direção obras públicas para a Administração Municipal de Manufahi.

Considerando que foi emitido o despacho 8699/2021/PCFP, datada de 02 de setembro, que transferiu os funcionários do MOP para a Administração Municipal de Manufahi, no entanto um deles foi a intenção de transferir para integrar o quadro do MTC da direção nacional de Transportes Terrestres de Manufahi.

Considerando que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/

2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

1. Retificar o despacho n.º 8699/2021/PCFP, emitido em 2 de setembro, para cancelar a transferência do TP/D João Loeviers Marçal do MOP para a Administração Municipal de Manufahi.
2. Determinar a transferência do TP/D João Loeviers Marçal do quadro do Ministério das Obras Públicas para integrar o quadro do Ministério dos Transportes e Comunicações em Manufahi.

Publique-se.

Dili, 2 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9884/2022/PCFP**

Considerando a informação apresentada através do ofício n.º 259/DGAF/2022, de 4 de maio, do MI, que solicitou o ajustamento do contrato de agentes da Administração Pública no MI.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando o despacho nr. 9845/2022, do Presidente da CFP, de 24 de maio;

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

ALTERAR o Despacho número 9845/2022, para AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades do MI, pelo período entre 1 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022:

Nr.	Nome	Nr. Payroll	Equiparação
1	Julio Gama	96008	TA E

Publique-se

Dili, 2 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9885/2022/PCFP**

Considerando a investigação do Ministério da Justiça sobre os funcionários que não estão em situação de atividade.

Considerando que importa assegurar o registo correto de pessoal na base de dados da função pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR os seguintes funcionários das categorias da função pública que exerciam no Ministério da Justiça, a partir de 2011, como adiante:

Assistente F Hélio Gonçalves de Oliveira 10028-5

Assistente F António de Sousa 24076-1

Publique-se

Dili, 2 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9886/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o ofício 68/SRESS/RAEOA/2022, de 28 de março, que solicita o registo na base de dados do SIGAP de contratos de trabalho de trabalhadores da RAEOA;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o registo do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades da RAEOA no período entre 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022:

No	Naran-Grau	Equiparação (Categoria)
1	Tomas Bobo	TP D
2	Paulo de Jesus Elu	TP D
3	Bernadete Obe Sufa	TA E
4	Maria Bota	TA E
5	Joaquim Bartolomeu Marques de Araújo	TA E
6	Paulo Quelo	TA E
7	Apolinário Liub	Assist G
8	Blasius Punef	Assist G
9	Balbina Taec	Assist G
10	Lourenço Tefa	Assist G
11	Marcos Abi	Assist G
12	Rofina Noni	TA E
13	Emerenciana Eco	TA E
14	Elizo Darno Falo	TA E
15	Domingos Quefi	TA E
16	Baptista Punef Sila	TA Er
17	Francisco Ala	TA E
18	Jorge Quelo	TA E
19	Marcelo da Rosa	TA E
20	Elias Manu	TP D
21	Elias Ala	TA E

Publique-se

Dili, 2 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9887/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 162/DNRH/2022, de 1 de junho, do TR, que solicitou cancelar o pagamento do suplemento de recolocação de funcionários.

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Tribunal de Recurso, como adiante:

Nome	Data
Assist F Justo Luís Gusmão Andrade 29989-8	junho 2022

Publique-se.

Dili, 2 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9888/2022/PCFP**

Considerando o requerimento do funcionário para concessão de licença sem vencimentos, em virtude de admissão ao curso de formação para oficial de justiça, nos termos do ofício nr 116/DARU/PJR/2022, da PGR.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER ao Assist F Humberto de Jesus Venâncio, funcionário da PGR, licença sem vencimentos para o fim de frequentar o curso de formação para Oficial de Justiça, no período entre 3 de maio de 2022 a 3 de novembro de 2023.

Publique-se.

Dili, 2 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9889/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. 370/DGPC/2022, da SEPC do MI, que solicitou a constituição de painel de júri para o processo de recrutamento.

Considerando a nota interna n.º 77/DNRDCFP/V/2022, de 2 de junho, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri para o referido processo de recrutamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de bombeiros para a SEPC do Ministério do Interior, como adiante:
  - a. Silvino Soares Magalhães, do MI – Presidente do Júri;
  - b. Mário Lopes da Silva, do MI – Vogal

- c. Alfredo Bili, da CFP – Vogal;
  - d. Urbano Venâncio dos Santos, do MI - Vogal
  - e. Diana Cecília da Costa, da CFP – Vogal
  - f. Madalena Abu Siri dos Santos, do MI – Suplente
  - g. Celina Soares, do MI - Suplente
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações do concurso ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 3 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

6	Floriano Simões Lopes	TA/E
7	Zelia da Conceição de Deus	TA/E
8	Elisa Josefa Paula Hornai	TA/E
9	Belina Maria Gonçalves	TA/E
10	Julia Olivia Ribeiro da Silva Sousa	TA/E
11	Marcelina Hilaria	TA/E
12	Maria Antonia Sequeira Gusmão	TA/E
13	Neftali Motu Cruz da Costa	TA/E
14	Tiborcía Olandina Boavida	TA/E
15	Ana Romana Freitas Ly	TA/E
16	Lucia Pereira	TA/E
17	Teresa Barbosa	TA/E
18	Bento Martins Gomes	TA/E
19	Maria Filomena Leocadia Cepeda Fernadnes	TP/D
20	Umbelina Abilio Guterres Soares	TP/D
21	Diva Maria Ximenes Andrade	TP/D
22	Augusto Soares Pinto	TP/D
23	Ernesto da Costa	TP/D
24	Maria Sidonia Martinez Pinto Soares	TP/C
25	Veronica Borges	TP/C
26	Generoso Jose Nunes Salsinha	TP/C
27	Alvaro Silva de Jesus	TP/C
28	Nelson Jose da Cruz Pereira dos Santos	TS/B
29	Eurico da Costa Santos	TS/B
30	Leoneto Vicente Faria Caldeira Pereira	TS/B
31	Rogério Nelson Alves	TS/B

Publique-se

Díli, 3 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9890/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 115/DGAF-MSSI/V/2022 e 66/INSS-GP/V/2022, sobre o pedido e aceitação de transferência de funcionários do MSSI para integrar o quadro do INSS.

Considerando que a mobilidade de funcionários em instituições públicas só se efetua após a confirmação da aceitação de ambas as instituições, do destino e da origem.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir os funcionários do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão para integrar o quadro do Instituto Nacional de Segurança Social, como adiante:

No	NOME	Categoria/Grau
1	Natercia Lourdes	Assi/G
2	Miguel Macedo Pereira	Ass/F
3	Jose Lopes Moniz	TA/E
4	Antonio Pereira Araujo	TA/E
5	Carlito Maia	TA/E

**Despacho nº 9891/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 142/DGAI/2022, de 5 de maio, do Serviço Nacional de Inteligência, que manifestou a intenção de transferir funcionários do SNI para a CFP.

Considerando a reunião entre os Comissários da CFP e o Diretor-Geral do SNI, realizada em 16 de maio;

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir o TP C Cipriano Moreira Fraga do quadro do pessoal

do Serviço Nacional de Inteligência para integrar o quadro do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se

Dili, 6 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9892/2022/PCFP**

Considerando o despacho nr 9796/2022, que determinou a abertura de processo disciplinar contra o funcionário e o suspendeu preventivamente das funções;

Considerando o despacho nr 9891/2022, do Presidente da CFP, que transferiu o funcionário do SNI para o SCFP;

Considerando que, com a transferência do funcionário cessam as razões para que o funcionário deixe de comparecer ao local de trabalho;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação acima citada, decide:

Revogar a suspensão preventiva do TP C Cipriano Moreira Fraga, determinando o retorno imediato às suas funções no SCFP.

Publique-se.

Dili, 6 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9893/2022/PCFP**

Considerando o ofício n.º 501/PAM DILI/2022, da AM de Dili, que solicitou a extensão do contrato de agentes na instituição.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base no regimento Interno da CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da AM de Dili adiante, desde 1 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022:

	NOME	Equiparação
1	Alfredo Yohanes Falo	TP C
2	Apolinário da Costa	TP C
3	Manuel Vicente da Silva	TP C
4	Lauriana Xavier Soares	Assist F
5	Abílio Oqui	Assist F

Publique-se.

Dili, 6 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho Nº 9894/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 078/VPM-MPO/VI/2022, que solicitou encerrar o destacamento de funcionária e reintegrar a mesma para a instituição de origem.

Considerando que a funcionária Aurélia Pereira da Silva foi destacado, sob o ofício 7421/2020/PCFP, de Ministério da Justiça para o Ministério do Plano e do Ordenamento.

Considerando os termos e condições do artigo 33 do Estatuto da Função Pública, relativamente ao destacamento de funcionários em instituições da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências do Presidente definidas na Lei 7/2009, de 15 de julho e, as mesmas consagradas no regimento interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e do regimento acima citado, decide:

Encerrar o período de destacamento da Aurélia Pereira da Silva no Ministério do Plano e do Ordenamento, determinando o seu retorno ao Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 07 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 9895/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 1055/DGSC/2022, de 31 de maio, do MS, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário.

Considerando o parecer da DNPQFP do SFCF pelo ofício nr 91/2022, de 6 de junho.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos ao Med G J João Francisco Sequeira, do MS, no período entre 6 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2023, para frequentar estudos de mestrado em saúde pública na Mahidol University, no Reino da Tailândia.

Publique-se.

Dili, 6 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9896/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 1047/MS-DGSC/CFP/V/2022, que solicitou cancelar pagamento de subsídio de recolocação aos funcionários do Ministério da Saúde de Ainaro, pelo facto de mudaram para outras localidades, onde não fundamenta o pagamento do subsídio.

Considerando os termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Cancelar o pagamento do subsídio de renda mensal aos funcionários do Ministério da Saúde do município de Ainaro, com o início a partir de junho de 2022, como adiante:

1. Médica Sonia Filomena de Araújo;
2. Médico Artur Sarmiento Martins;
3. Médiku Nelson Jose Gomes Vong da Silva;
4. Enf. Abraun da Costa Venevides;
5. TA Elizito Fatima Pereira.

Publique-se

Dili, 07 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9897/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. 27/SG-DRH/2022, do MNEC, que solicitou alteração no painel de júri para o processo de recrutamento.

Considerando o despacho nr. 9859/2022, que aprovou a composição do painel de júri para o referido processo de recrutamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. ALTERAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento no MNEC, para as vagas de Técnico Superior grau B, como adiante:

- a. Francisco Tilman Cepeda, do MNEC – Presidente do Júri;
- b. José António Amorim Dias, do MNEC – Vogal
- c. Milena Maria da Costa Rangel, do MNEC – Vogal;
- d. Maria da Costa Oliveira, da CFP - Vogal
- e. Libório Pereira, do MNEC - Vogal
- f. Maria Lourdes de Sousa, do MNEC – Suplente
- g. Francisco da Costa Pereira, da CFP – Suplente

2. ALTERAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento no MNEC, para as vagas de Técnico Profissional grau C e Técnico Profissional grau D, como adiante:

- a. Francisco Tilman Cepeda, do MNEC – Presidente do Júri;
- b. João Freitas Câmara, do MNEC – Vogal
- c. Domingos Sávio, do MNEC – Vogal;

d. Crisógno Leandro de Araújo, do MNEC - Vogal

e. João Corte-Real de Araújo, da CFP - Vogal

f. Maria José Antónia Mesquita, da CFP - Suplente;

g. Bonifácio Fátima Martins Belo, do MNEC – Suplente

3. DETERMINAR a prosseguimento do concurso e entregar as operações do concurso ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 6 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9898/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 254/GDGSC/VI/2022, que manifestou aceitação da transferência de funcionários do Serviço Municipal de Agricultura de Ainaro para o Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando que a mobilidade de funcionários em instituições públicas só se efetua após a confirmação da aceitação de ambas as instituições, do destino e da origem.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir os funcionários do Serviço Municipal de Agricultura de Ainaro para integrar o quadro do Ministério Agricultura e Pescas, como adiante:

1. Alarico Conceição da Costa;
2. Leonito Orleans da Costa
3. Jaime da Conceição; e
4. Luízinha de Araújo Gonçalves.

Publique-se

Dili, 07 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 9899/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 103/SM.Ed.MF/V/2022, do Diretor da Educação Municipal de Manufahi, que informou as situações sobre os dois funcionários, a quem estão registados noutros municípios, nomeadamente Pedro dos Reis registado no município de Dili e Andre Cardoso Corte-Real no Ainaro, e que precisa de ajustamentos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Atualizar o registo dos dados dos funcionários do Serviço Municipal da Educação de Manufahi, como adiante:

NOME	SIGAP- Payroll	Município
Pedro dos Reis	11981-4 - 9284	Manufahi
Andre Cardoso Corte-Real	40588-4 - 31688	Manufahi

Publique-se

Dili, 6 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 9900/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 16/APORTIL,I.P.V/2022 e do ofício 48/DGAF-DNRH-MTC/III/2022, que solicitou o ajustamento do código divisão de funcionários, de acordo com os locais de trabalho dos mesmos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que nos termos da lei acima, é da competência da CFP tomar as decisões no âmbito de mobilidade pessoal em instituições da Administração Pública.

Considerando as competências do Presidente definidas no regimento interno da CFP e na lei que criou a CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de coding block dos funcionários, para processar os pagamentos de salários mensais através de coding block, conforme o local atual de trabalho dos funcionários, como adiante:

1. Sebastião Goncalves Conceição, Conselho de Administração de APORTIL, I.P., 0301/F60101/5020604/600/099;
2. David da Conceição da C. Thon, Conselho de Administração de APORTIL, I.P., 0301/F60101/5020604/600/099.

Publique-se.

Dili, 07 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 9901/2022/PCFP**

Considerando a informação da SEPC/MI pelo ofício nr. 438/DGPC/2022, de 17 de maio, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços em horas extras.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/



2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do MI o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao mês de novembro de 2021:

**Despacho nº 9902/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro, sobre o Estatuto da Carreira Docente;

Considerando que o referido decreto-lei determina que o docente que concluir a certificação equivalente às habilitações académicas de bacharelato ou licenciatura passa a integrar automaticamente a carreira;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo Ofício 517/DNRH/DJAF/2022, de 1 de junho, sobre os docentes que preencheram os critérios para transitar do regime provisório para a carreira docente;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INTEGRAR os professores a seguir na carreira docente na categoria de professor no escalão e data adiate, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro:

	Nome	Habilitação	Remuneração	Categoria e escalão
1.	Almerio de Jesus Moniz 3422-3	Bacharelato	\$298	Prof Esc 2
2.	Rafael Bento Espírito Santo 22060-4	Bacharelato	\$298	Prof Esc 2

Publique-se.

Díli, 07 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º9903/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 377/ Gab.DGSC/MF/VIII/2022, sobre o pedido de reintegração da funcionária após o cumprimento de pena de inatividade pelo período de dois anos, aplicada através da decisão 3639/2022/ CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período de inatividade, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a TP/C Balbina Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Finanças, com os efeitos desde 26 de maio de 2022.

Publique-se.

Díli, 07 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 9904/2022/PCFP**

Considerando o ofício 479/DGAF/MEJD/2022, de 25 de maio, do MEJD, que informa a apresentação da documentação de professora contratada e solicita o pagamento da sua remuneração;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a contratada submeteu a documentação necessária para registo no SIGAP;

Considerando que a professora assinou contrato de trabalho nos anos de 2020 a 2022;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

1. DETERMINAR o registo da documentação apresentada pela professora contratada Agustina Olo Mali, do MEJD em Covalima;
2. AUTORIZAR o pagamento da remuneração relativa ao período do contrato de trabalho desde 2019 e até a presente data.

Publique-se.

Dili, 8 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 9905/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 128/VIII/GM-MSSI/VI/2022, 138/Gab-Pres/CNE/V/2022 e 274/GMEJD/V/2022, sobre o pedido e aceitação do destacamento e transferência de funcionários do MEJD e da CNE para integrar o quadro do MSSI.

Considerando que a mobilidade de funcionários em instituições públicas só se efetua após a confirmação da aceitação de ambas as instituições, do destino e da origem.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

1. Transferir o TPD Armando Amado Costa 24345-0 do quadro da CNE para integrar o quadro do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;
2. Destacar o Professor Feliciano Salsinha Almeida 22116-3 e TP D Amândio Soares 3112-7 do quadro do MEJD para prestar apoios na estrutura do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, pelo período enquanto exercer os cargos de direção e chefia naquela instituição.

**Despacho n° 9907/2022/PCFP**

Considerando a informação da APORTIL I.P. pelo ofício nr. 09/APORTIL/V/ 2022, de 26 de maio, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços em horas extras.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários da APORTIL I.P. o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao período entre fevereiro e dezembro de 2021:

	NOME
1.	TA E Ellyas Gustavo Umarela 13285-3
2.	Assist F Sertorio Simplicio da Conceição Saldanha 13270-5

Publique-se.

Dili, 14 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 9908/2022/PCFP**

Considerando o Despacho nr. 9861, do Presidente da CFP que formou o júri pra processo de seleção por mérito no MPM;

Considerando a solicitação do MPM para constituição de painel único de júri que inclua também o recrutamento de funcionários públicos;

Considerando a nota interna n.º 73/DNRDCFP/V/2022, de 25 de maio, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados

pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia e recrutamento de técnicos profissionais dos graus C e D, do MPM, como adiante:
  - a. Manuel A Correia de Lemos, do MPM – Presidente do Júri;
  - b. Leovegildo Pires Pereira, do MPM – Vogal
  - c. Nelson Philomeno Rego de Jesus, da CFP – Vogal;
  - d. Belizário Rafael Magno Pereira, da CFP - Suplente
  - e. Renato Liscar, do MPM - Suplente
2. DETERMINAR a abertura dos concursos e entregar as operações do concurso ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 8 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9909/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 468/Gab-DE/HNGV/V/2022, que solicitou o pagamento de suplemento de turno aos profissionais de saúde que prestaram trabalhos em regime de turno.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o artigo 8.º do Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro, que define as condições sobre os suplementos de trabalho em regime de turnos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão da delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento dos suplementos de trabalho por turno aos profissionais de saúde no HNGV, nos termos previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro, conforme a lista de presença apresentada pelo HNGV sob o ofício n.º 468/Gab-DE/HNGV/V/2022.

Publique-se

Díli, 09 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9910/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 500/Gab DE/2022, do HNGV, que solicitou a suspensão do pagamento de suplemento de recolocação a funcionários recolocados no HNGV.

Considerando o despacho nr 9841/2022, que concedeu o suplemento;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

TORNAR SEM EFEITO o despacho nr. 9841/2022, do Presidente da CFP e CANCELAR o pagamento do subsídio de renda mensal aos funcionários do Ministério da Saúde, colocados no HNGV, como adiante:

NOME	Local
Médico Geral J Leonilde Brites	HNGV
Médico Geral J Hipólito de Deus	HNGV
Médico Geral J Thomas Abílio da Silva Soares	HNGV
Médico Geral J Néelson Vilar Caldas	HNGV
Médico Geral J Cecília Carvalho	HNGV
Médico Geral J Avelina de Carvalho	HNGV
Médico Geral J Fernando João Amaral Gomes	HNGV
Médico Geral J Carmelinda Manuel da Costa Soares	HNGV

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º9911/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 147/Sec AM.Bobo/V/2022, sobre o pedido de reintegração de funcionário após o cumprimento de pena de inatividade pelo período de cinco (5) meses, aplicada através da decisão 4442/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período de inatividade, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a TP/D Ricardo Amaral Martins aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Autoridade Municipal de Bobonaro, com os efeitos desde 01 de maio de 2022.

Publique-se.

Dili, 09 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9912/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 41/GSE-PDHJ/I/2022, que solicitou ajustar o grau do agente da Administração Pública, João Paulo da Ressureição, de Técnico Administrativo do grau E para o Assistente do grau F, em razão de ter deixado as funções de motorista VIP.

Considerando que o pessoal acima deixou de exercer funções como motorista VIP e conduziu só veículos operacionais desde fevereiro de 2022, a situação pela qual carece de ajustar o grau, incluindo o desconto do seu salário para ressarcir o montante salarial auferido.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

1. AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a alteração do grau do contrato de trabalho, sob a rúbrica de salários e vencimentos, do agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços na PDHJ, pelo período a partir de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2022, como adiante:

NOME	Equiparação
João Paulo da Ressureição	Ass/F

2. Descontar o salário mensal do pessoal contratado acima, para ressarcir o montante da diferença salarial auferida desde fevereiro de 2022, numa percentagem favorável a sustentabilidade económica da família.

Publique-se

Dili, 14 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9914/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 10/DGAF/2022, de 7 de junho, do MSSI, que autorizou o destacamento de funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR os seguintes funcionários do MSSI para prestar serviços no Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança - INDDICA.I.P.:

TP C Nilton César Soares Sarmento 15275-7

TP C Isaías Carvalho Pereira 17051-8

TP C Teotónio Martins Soares 24968-8

TP C João Bosco de Jesus Mendonça 11040-0

TP C Mário Frederico Sorio Barreto 9126-0

TP D Joana da Cunha Gomes 10705-0

Publique-se.

Dili, 9 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9915/2022/PCFP**

Considerando a informação do MS pelo ofício nr. 727/MS-DGSC/CFP/2022, de 29 de abril, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços em horas extras.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério da Saúde o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao mês de dezembro de 2021:

	NOME
1.	TP D Paulina Mendonça Maher
2.	TP D Jacinta Henriques
3.	TP D Vitória Lemos do Rego
4.	TP D Judith do Rego Ximenes
5.	TP C Aristides Mota de Matos Carvalho
6.	TP D Alarico Magno de Araújo
7.	TP D Zelinda Henrique da Costa

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9916/2022/PCFP**

Considerando a informação do TR pelo ofício nr. 157/TR/2022, de 25 de maio, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços em horas extras.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do Tribunal de Recurso o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º

a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente aos meses de julho de 2021 a abril de 2022:

	NOME
1.	TP C Guilherme Ugie Sy Saad
2.	TP D Delbina dos Santos
3.	TP D Joanhina Silva X Verdial
4.	TA E Etelvina P Freitas
5.	TP D Alexandrino dos Reis
6.	TP D Terezinha de A Carvalho
7.	TP D Marcos Cardoso
8.	TP C Cipriano S da Costa Lopes
9.	TP D David Pinto
10.	TA E Natalino da Silva
11.	TP C José de Jesus da Costa
12.	TA E Francisco Vas dos Santos
13.	Assist F Alberto dos Santos Joaquim
14.	TA E Rovina Barros

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
**Presidente da CFP**

**Despacho nº 9917/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. 80/UNTL/R/2022, da UNTL, que apresentou a lista de membros para o painel de júri para o processo de recrutamento, conforme a proposta da UNTL.

Considerando a nota interna n.º 82/DNRDCFP/2022, de 10 de junho, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri para o referido processo de recrutamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de 51 docentes na UNTL, , como adiante:
  - a) Afonso de Almeida, da UNTL – Presidente
  - b) Hélio Augusto da Costa Xavier Mauquei, da UNTL – vogal
  - c) Lídia Gomes, da UNTL – Vogal
  - d) Samuel Venâncio Freitas, da UNTL - Suplente
2. Na Faculdade de Agricultura
  - a. Vicente de Paulo Correia, da UNTL – Vogal
  - b. Marçal Gusmão, da UNTL – Vogal
  - c. Mário Viegas Tilman, da UNTL – Suplente
  - d. Alberto A.P. da Costa João, da UNTL - Suplente
3. Na Faculdade de Engenharia, Ciência e Tecnologia
  - a. Adalfredo Guterres da S. Ximenes, da UNTL – Vogal
  - b. Marfim Guimarães, da UNTL – Vogal
  - c. Vosco Pereira, da UNTL – Suplente
  - d. Aquiles Tomás Freitas, da UNTL – Suplente
4. Na Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde
  - a. José Dionísio Ximenes, da UNTL – Vogal
  - b. Manuel da Costa Fernandes, da UNTL – Vogal
  - c. António Ximenes, da UNTL – Suplente
  - d. Ermelinda da C. Monteiro, da UNTL - Suplente
5. Na Faculdade de Direito
  - a. Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo, da UNTL – Vogal
  - b. Júlio Crispin Ximenes Belo, da UNTL – Vogal
  - c. Tomé Xavier Jerónimo, da UNTL – Suplente
  - d. Estevão Fernandes Sanches, da UNTL – Suplente
6. Na Faculdade de Educação, Artes e Humanidades
  - a. Ana Cristina de Jesus Silveira Martins, da UNTL – Vogal
  - b. Elvis Fernandes Brites da Cruz, da UNTL – Vogal
  - c. Francisca Soares dos Reis, da UNTL – Suplente
  - d. Filomeno Amaral Bria, da UNTL - Suplente

7. Na Faculdade de Ciências Sociais
- a. Júlio Aparício, da UNTL – Vogal
  - b. Camilio Ximenes Almeida, da UNTL – Suplente
  - c. Ananias Soares, da UNTL - Suplente
8. Na Faculdade de Economia e Gestão
- a. Mateus Ximenes, da UNTL – Vogal
  - b. Filipe Mendes Pereira, da UNTL – Vogal
  - c. António Bani Lolik Cárceres, da UNTL – Suplente
  - d. Lucas de Sousa, da UNTL - Suplente
9. Na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
- a. Martinho Boromeu, da UNTL - Vogal
10. Da CFP
- a. Anita Tavares Ribeiro de Jesus, da CFP – Observadora
  - b. Manuel Doutel, da CFP - Observador
11. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

garantidos o direito à transferência, requisição ou destacamento caso seja nomeado para os cargos noutras instituições onde integra.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR os funcionários do quadro do Ministério da Educação Juventude e Desporto para prestar apoios na Administração do Município de Liquiça, como adiante:

1. Adão dos Santos;
2. Martinho Noronha Cardoso;
3. Antonio Soares Freitas;
4. Margareta Maria Gorrete Pese;
5. Angelino da Silva Alves; e
6. Jose dos Santos.

Publique-se.

Publique-se

Dili, 14 de junho de 2022.

Dili, 10 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9921/2022/PCFP**

#### **Despacho nº 9919/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0546/RDTL/DGAGF-MEJD/VI/2022 e 440/AM Liquiça/VI/2022, sobre o pedido e aceitação em destacar funcionários do MEJD para a Administração Municipal de Liquiça.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, os funcionários são

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MAE, sob o ofício n.º 341/DGAF/2022, de 10 de junho;

Considerando o despacho nr 8416/2021, que concedeu licença sem vencimentos à funcionária

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função

Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

**ESTENDER** até 16 de junho de 2023 a licença sem vencimentos concedida à TP C Paula Fernandes dos Santos, do PNDS/MAE.

Publique-se

Dili, 15 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9922/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício 173/DGAF/2022, de 15 de junho, da SEFOPE, que autorizou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TP D Augusto Assis

Gomes 16948-8, da SEFOPE, pelo período de dois anos, a partir de 1 de agosto de 2022 até 1 de agosto de 2024.

Publique-se

Dili, 15 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9923/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de extensão da licença sem vencimento e a aprovação da AM de Viqueque.

Considerando o despacho nr 7569/2020, que concedeu licença sem vencimentos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 1 de julho de 2023 a licença sem vencimentos concedida ao TA E Armino da Costa Soares, da AM de Viqueque.



Publique-se

Dili, 15 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9924/2022/PCFP**

Considerando a ausência do Presidente da CFP, no dia 17 de junho de 2022, em razão de deslocação para o posto Administrativo de Remexio do Município de Aileu, para o efeito de demarcação da jornada “La’o Tuir Ain Fatin” do saudoso Presidente Nicolau dos Reis Lobato.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente a Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, com a exceção das nomeações, ao **Comissário Fausto Freitas da Silva**, para responder pela Presidência da CFP, no dia 17 de junho de 2022.

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9925/2022/PCFP**

Considerando o ofício n.º 526/PAM DILI/VI/2022, de 9 de junho, da AM de Dili, que solicitou extensão do contrato de agentes na instituição.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da AM de Dili adiante, desde 1 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

1	Abilio da Costa	Grau F
2	Abrão Lopes do Rosário	Grau F
3	Adelino Moniz de Araujo	Grau F
4	Adolfo de Jesus	Grau G
5	Adriano Maria de Jesus	Grau F
6	Afonso da C. Correia	Grau G
7	Agostinha Bura	Grau G
8	Alberto Mendes Pereira	Grau F
9	Albertino R.A da Silva Soares	Grau E
10	Alcino Pereira	Grau F
11	Aleixo N. Gusmão	Grau G
12	Ana Correia Soares	Grau F
13	Andre Antonio da Costa	Grau F
14	Angelica L. Varudo	Grau G
15	Angelo Mesquita	Grau F
16	António da Costa	Grau F
17	António Emiliano Soares	Grau G
18	Arnol Barros	Grau F
19	Augusto Pereira	Grau F
20	Avelina Xavier do Rego	Grau E

21	Azanate Helena Barreto	Grau F
22	Benvindo S.R. dos Santos	Grau F
23	Carlito de Araujo	Grau G
24	Clara Soares	Grau G
25	Clementino Lopes da Silva	Grau G
26	Constantino S. Carvalho	Grau F
27	Cornelio Gomes	Grau F
28	Cristina M.M.de Jesus	Grau F
29	Dedy da Costa	Grau F
30	Deonísio da C. Bernadinho	Grau F
31	Dirson da Costa Soares	Grau F
32	Domingos S. do Rego	Grau G
33	Domingos Borges de Sousa	Grau F
34	Eduardo Soares	Grau F
35	Elias da Silva Sarmento	Grau F
36	Elvino Mário dos Santos	Grau F
37	Elvis Soares da Costa	Grau G
38	Ernesto de Jesus	Grau F
39	Estaquio Tilman	Grau F
40	Estaquio Pinto Tilman	Grau F
41	Evaristo da Silva	Grau F
42	Fidelia M. S. Costa	Grau G
43	Francisco da Costa Alves	Grau F
44	Francisco da Costa Ximenes	Grau F
45	Francisco da Silva	Grau F
46	Herculano Pereira Amaral	Grau F
47	Hermínia Martins	Grau G
48	Icelia Seran	Grau E
49	Irene Gaio	Grau G
50	Jaimito Andre Tilman	Grau G
51	Jerónimo Manuel	Grau G
52	Jeronio Sarmento	Grau F
53	Joao B. da Silva Soares	Grau F
54	Joao Barros	Grau F
55	Johanes Fausto de Oliveira	Grau F
56	Jose Antonio Ximenes Gusmão	Grau F
57	José da Costa	Grau F
58	José Galucho de Andrade	Grau F
59	José Pereira	Grau F
60	Júlio Barros Fernandes Caldas	Grau F
61	Júlio Fonseca Lopesdo Rosário	Grau F
62	Lídia Fátima da Costa	Grau G
63	Lúcia dos Reis Fernandes	Grau G
64	Luís Ximenes	Grau F
65	Manuel Verdial	Grau F
66	Marcos da Costa Belo	Grau F
67	Marcos de Araújo	Grau F
68	Marcos Fátima de Jesus	Grau F
69	Marcos Soares Amaral	Grau E
70	Maria O. da Silva	Grau G
71	Maria Rosa Viegas	Grau G
72	Maria Yasinta Asa	Grau G
73	Moises Ximenes	Grau F
74	Natalino de Jesus Lobo	Grau F
75	Nicolau E. de Assunção	Grau F
76	Nuno António Soares	Grau G
77	Odete dos Reis	Grau F
78	Palmiro da Costa R.da Silva	Grau F
79	Paulino Oliveira	Grau F
80	Paulino P. da Costa Pires	Grau F
81	Petrus Espírito Santo Rangga	Grau F
82	Pinerinho M. Soares	Grau F
83	Pinto Martins	Grau F
84	Polcarpo da C. Magalhães	Grau F

85	Progino Pacheco	Grau G
86	Raimundo Miguel Monteiro	Grau F
87	Santina Freitas	Grau F
88	Santino Magno da Silva	Grau F
89	Saturnino H. de Fátima	Grau F
90	Sidonio H. Pereira Babo	Grau F
91	Silvino Afonso	Grau F
92	Simão Magno	Grau G
93	Tito Goncalves	Grau F
94	Tomas da Silva	Grau F
95	Tomas do Rego Sarmento	Grau G
96	Tomas Mouzinho de Jesus	Grau F
97	Valenti G.de Araujo	Grau F
98	Vicente S. do Rosário	Grau G
99	Zacarias Dias	Grau G
100	Zakeo M. V. Sarmento	Grau G

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2022

**Fausto Freitas da Silva**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho Nº 9926/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício 30/DNRH/2022, de 14 de junho, do MNEC, que autorizou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de 30 dias.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP

para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TS B Caetano de Sousa Guterres 14787-7, do MNEC, pelo período de 30 dias, a partir de 1 de junho até 30 de junho de 2022.

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 9927/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 567/DGAF/DNRH/MEJD/VI/2022, de 14 de junho, que solicitou o pagamento de subsídio de área remota a funcionário.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Autorizar o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, no Município de Baucau, com os efeitos desde janeiro de 2022, como adiante:

	NOME	SIGAP	Cargo	Suplemento
1	Domingos Malaku Soares	21635-6	Coordenador EBF 1, 2Ciclo Rembor	15%

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 9928/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a nomeação para cargos de direção e chefia na AM de Covalima, pela Decisão nr 4841/2022;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR os seguintes funcionários do MEJD, para exercer atividades na AM de Covalima, a partir de junho de 2022 e enquanto perdurar o exercício de comissão de serviço em cargo de direção e chefia:

Nome

Prof. Tomás Gomes 27400-3

Prof. João Gomes 27395-3

Prof. José Ferreira 2206-3

Publique-se.

Dili, 20 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 9929/2022/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando a recomendação contida no relatório do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício de referência n.º 134/GIA/CFP/VI/2022, de 13 de junho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Luis de Araújo da Silva, funcionário do MI.
2. Designar o Profissional Senior Néelson Philomeno Rego de Jesus, do Secretariado da Comissão da Função Pública, como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 9930/2022/CFP**

Considerando a informação da UNTL constante do ofício n.º 213/UNTL/VRAAF-AG/VI/2022, de 2 de junho de 2022, referente ao desaparecimento de Eduardo Sarmiento um funcionário da UNTL, sem dar notícias do seu paradeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no referido ofício particularmente para apurar se existem irregularidades por parte do funcionário face às informações citadas;
2. Designar a Inspectora da SCFP como instrutora do processo;

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da

**Despacho N.º 9931/2022/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando a informação do Ministério do Interior (MI), apresentado sob o ofício de referência n.º 353/DGAF-MI/VI/2022, de 6 de junho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do MI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Antoninho, Lourenço Pina do Rego da Costa, funcionário do MI.
2. Designar o Diretor da DNEDPACFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 9932/2022/CFP**

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Baucau constante do ofício n.º 251/PAM-BCU/VI/2022, de 16 de junho de 2022, sobre a divulgação de roupa interior feminina encontrada em local público;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no referido ofício particularmente para apurar se existem irregularidades por parte do funcionário em relação às informações citadas;
2. Designar a Inspectora da SCFP como instrutora do processo;

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 9933/2022/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando a queixa apresentado pelo Pedro Loe Gouveia Leite contra José Lino Soares, Agente Administração Pública do MEJD, da EBC Rainha da Paz do Município de Díli;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do MEJD, em vista da referida denúncia;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que

cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José Lino Soares, funcionário do MEJD.
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 9934/2022/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando a informação do MEJD contida no ofício nr. 0485/DGAF/DNRH/MEJD/V/2022, de 26 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Anita de Castro Belo, funcionária do MEJD.
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 9935/2022/CFP**

Considerando a informação do Ministério da Justiça contida no ofício nr.255/DGAPJ/MJ/V/2022, de 31 de maio;

Considerando a existência de novos indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do MJ;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João Rui Sarmiento da Cruz, funcionário do MJ.
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9936/2022/PCFP**

Considerando a necessidade de constituir painel de júri para o processo de seleção de agentes da administração pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção de agentes da administração pública equiparados ao grau C e D, para a atividade de desenvolvimento de sistemas para o SCFP, como adiante:

- a) Lidónia Manuel - Presidente do Júri;
- b) Alexandre da Costa – Vogal
- c) Afonso Maria Pereira – Vogal;
- d) Guilherme Penha - Observador

2. DETERMINAR a abertura do processo de seleção e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9937/2022/PCFP**

Considerando a solicitação da UNTL para constituição de painel de júri para processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia;

Considerando a nota interna n.º 83/DNRDCFP/V/2022, de 14 de junho, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia da UNTL, como adiante:
  - a. Hélio Augusto da C. Xavier Mauquei – Presidente do Júri;
  - b. José Honório da Costa P. Jerónimo, da UNTL – Vogal
  - c. Natália Pereira, da UNTL – Vogal;
  - d. Maria da Costa Oliveira, da CFP - Vogal
  - e. Elio Pereira Guimarães, da CFP - Vogal
2. DETERMINAR a abertura dos concursos e entregar as operações do concurso ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 21 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9938/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 631/GDG-PARM/2022, de 17 de junho, do MAP, que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública sob a rubrica orçamental de Salários e Vencimentos para o ano fiscal de 2022.

Considerando que os referidos agentes foram recrutados através de processo seletivo efetuado por um painel para tal fim.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto da Função Pública, a relação jurídica na Administração Pública pode ser constituída sob a nomeação ou contrato.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base nas competências do regimento interno da CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2009 de, 15 de julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços no Ministério da Agricultura e Pescas, pelo período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022, como adiante:

	NOME	Equiparação
1.	Rosentino Lopes	TP D
2.	Augusto da Cunha	TP D
3.	Marcos Bilclinton do Amaral	TP D
4.	Leonardo dos Santos Pereira	TP D
5.	Francisco João Rosário de Jesus	TP D
6.	Gabriela dos Santos Gonçalves	TP D
7.	Gilberto da Cruz	TP D
8.	Maria de Fátima Belo	TP D
9.	Leonel Aparício de Jesus Gomes	TP D
10.	Josefina de Deus	TP D

Publique-se

Dili, 21 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9939/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício 1080/MS-DGSC/CFP/VI/2022, de 3 de junho, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho de Marçal da Costa Amaral, do MS, em razão do falecimento em 13 de maio de 2022.

Publique-se

Díli, 21 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9940/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício 32/DNRH/2022, de 15 de junho, do MNEC, que autorizou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de 30 dias.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TS B Domingos Savio, do MNEC, pelo período de um mês, a partir de 1 até 31 de julho 2022.

Publique-se

Díli, 22 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9941/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício 408/Gab.DGSC-MF/2022, do Ministério das Finanças, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário TP/D Pele Borges pelo período de 01 de julho de 2022 até 01 de julho de 2024.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER a licença sem vencimentos ao funcionário TP/D Pele Borges, funcionário do Ministério das Finanças, pelo período de dois anos, desde 01 de julho de 2022 até 01 de julho de 2024.

Publique-se

Díli, 22 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 9942/2022/CFP**

Considerando a denúncia apresentada por Onório do Santos apresentado em 6 de junho de 2022, contra Justino Varela, funcionário do MEJD;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e



aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Justino Varela, funcionário do MEJD.
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho nº 9943/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 771/MS-INS/GDE/V/2022, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário, TS/B José António Oliveira Lima, para efeitos de continuar estudos de mestrado em saúde pública em Mahidol University of Thailand.

Considerando o parecer da DNPQFPF do SCFP pelo ofício nr 102/DNPQFPF-SKFP/VI/2022, de 17 de junho.

Considerando que o funcionário não está implicado pelo processo disciplinar e nunca lhe foi dado a avaliação com menção inferior a Bom.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos ao TS/B José António Oliveira Lima, funcionário do Instituto Nacional de Saúde, pelo período entre 6 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2023, para frequentar estudos de mestrado em saúde pública na Mahidol University, no Reino da Tailândia.

Publique-se.

Dili, 22 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9944/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício SNAEM I.P -DG/PCFP/V/2022/247, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionária, TA/E Natalia de Jesus da Silva, para efeitos de continuar estudos de mestrado em saúde pública em Mahidol University of Thailand.

Considerando o parecer da DNPQFPF do SCFP pelo ofício nr 101/DNPQFPF-SKFP/VI/2022, de 17 de junho.

Considerando que o funcionário não está implicado pelo processo disciplinar e nunca lhe foi dado a avaliação com menção inferior a Bom.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos a TA/E Natalia de Jesus da Silva, funcionária do Serviço Nacional

de Ambulância e Emergência Médica (SNAME, I.P.), pelo período entre 18 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2023, para frequentar estudos de mestrado em saúde pública na Mahidol University, no Reino da Tailândia.

Publique-se.

Dili, 22 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 9945/2022/CFP**

Considerando a investigação preliminar instaurada nos termos do despacho nr. 7906/2020/CFP, de 22 de dezembro;

Considerando a recomendação do GIA-SCFP pelo ofício nr. 121/GIA/SKFP/V/2022, de 30 de maio;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por funcionário público do Ministério da Justiça em relação ao arrendamento de terreno localizado no Bairro Pité do Município de Dili;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Rodrigo de Mendonça, funcionário do MJ.
2. Designar o Profissional Senior Néelson Philomeno Rego de Jesus, do Secretariado da Comissão da Função Pública, como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 9946/2022/CFP**

Considerando a informação do MEJD pelo ofício nr. 0511/DGAGF/MEJD/V/2022, de 30 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por funcionário público do MEJD;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Silveiro Soares, Professor da Escola Secundária Geral 02 Vila Nova Baucau do MEJD.
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de junho de 2022

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9947/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 229/UNTL/VRAAF-AG/VI/2022, de 15 de junho, que solicitou a reintegração do docente após o período de estudo, solicitando igualmente para a reativação do subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador C1 Manuel Belo de Carvalho aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 26 de maio de 2022.

Publique-se.

Dili, 22 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9948/2022/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 378 e 381/DGAF-MI/VI/2022, sobre o pedido de cancelamento dos salários e do subsídio alimentar aos funcionários contratados do Ministério do Interior, em razão de já não prestarem trabalhos naquela instituição.

Considerando que é necessário rescindir o contrato de trabalho dos referidos Agentes da Administração Pública, para que possam cancelar os salários e subsídios dos mesmos.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula os funcionários contratados do Ministério do Interior, com os efeitos, como adiante:

NOME	INÍCIO
Ass/G Prodência da Silva	Mai de 2022
Ass/G Lourenço da Silva.	Mai de 2022
Ass/G Marcelino Sancho	Julho de 2022

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9949/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 340/DGAF-MAE/VI/2022, de 9 de junho, sobre o cancelamento do pagamento da compensação a funcionária, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo regimento interno ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

CANCELAR o pagamento da compensação, prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, a TP D Margarida dos Santos 31820-5, pelas funções de secretariado desempenhadas no MAE, a partir de abril de 2022.

Publique-se.

Dili, 22 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9950/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPA pelo ofício nr. 11/ CNL/SCFP/DNEDPA/II/2022, de 17 de de fevereiro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração

disciplinar por funcionário público do MEJD do Serviço Municipal de Díli;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Agostinho Soares de Jesus, Agente da Administração Pública do MEJD do Município de Díli.
2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 9951/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPA pelo ofício nr. 36/CNL/SCFP/DNEDPA/VI/2022, de 8 de junho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por funcionário público da Autoridade Municipal de Díli;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para

investigar a conduta de Mousinho Maia, titular do SIGAP; 30604-5, funcionário da AM de Díli.

2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 9952/2022/CFP**

Considerando a informação do MEJD pelo ofício nr. 0555/DGAF-DNRH/VI/2022, de 10 de junho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por funcionário público do MEJD;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Marcelo da Silva, titular do SIGAP; 42824-8, funcionário do MEJD.
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9953/2022/PCFP**

Considerando a ausência do Presidente da CFP, na parte da tarde do dia 23 até 24 de junho de 2022, em razão da deslocação

para o suco Fatucalo do posto Administrativo de Turiscari do Município de Manufahi, para o efeito de demarcação da jornada “La’o Tuir Ain Fatin” do saudoso Presidente Nicolau dos Reis Lobato.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente a Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, com a exceção das nomeações, ao **Comissário Fausto Freitas da Silva**, para responder pela Presidência da CFP, a partir da parte da tarde do dia 23 até 24 de junho de 2022.

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9954/2022/CFP**

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Díli pelo ofício nr.464/PAM DILI/V/2022 de 23 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por funcionário público do MS do Serviço Municipal de Díli;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Cristovão dos Santos da Conceição, titular do SIGAP; 24250-0, funcionário do MS.
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho N.º 9955/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPA pelo ofício nr. 35/CNL/SCFP/DNEDPAFP/II/2022, de 30 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Hermenegildo Rosa Noronha, titular do SIGAP;44095-7, funcionário do MI.

2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho Nº 9956/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento do funcionário e a aprovação da Instituição, sob o ofício 1251/MS-DGSC/KFP/VI/2022, datada de 17 de junho, pelo período de dois anos, desde março de 2022 até março de 2024.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER a licença sem vencimentos a Gloriana Acacia Correia Belo, funcionária do Hospital Regional de Baucau, do Ministério da Saúde, pelo período de dois anos, desde março de 2022 até 01 de março de 2024.

Publique-se

Dili, 27 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9957/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 528/Gab-DE/2022, de 9 de junho, do HNGV, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionária.

Considerando o parecer da DNPQFP do SFCF pelos ofícios nr 106 e 107/DNPQFP-SKFP/VI/2022, de 22 de junho.

Considerando que o funcionário não está implicado pelo processo disciplinar e nunca lhe foi dado a avaliação com menção inferior a Bom.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos pelo período entre 15 de agosto de 2022 a 15 de novembro de 2025, aos seguintes funcionários do HNGV para frequentar estudos de Diploma III em Tecnologia de Banco de Sangue na República da Indonésia:

Enf GJ Joanhina Úrsula Sequeira Soares

TDTSP Virmina Mathilda Tulasi

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 9958/2022/CFP**

Considerando a queixa apresentado pelo Afonso Batista contra Adão dos Santos, funcionário do MEJD da EBF Barikafa do Município de Lautém;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do MEJD, em vista da referida denúncia;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, (CFP) instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Assim, o Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Adão dos Santos, funcionário do MEJD.
2. Designar o Diretor da DNEDPAFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho nº 9959/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 400/DGSC/2022, de 13 de junho, do MF, que solicitou cancelar salário de funcionária em razão da licença maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, pelo Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TP D Fernanda da Silva Pacheco 13663-8, do MF, durante o período entre 6 de junho a 5 de setembro de 2022, em razão da concessão de licença-maternidade.

2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9960/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 19/DGAF/2022, de 20 de junho, do MSSI, que concordou com o destacamento de funcionário.

Considerando a solicitação da AM de Liquiçá, pelo ofício nr. 449/2022, de 7 de junho;

Considerando a nomeação em comissão de serviço pela Decisão nr. 4385/2021;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DESTACAR o TP C Abel de Sousa, do MSSI, para prestar serviços na Administração Municipal de Liquiçá, enquanto exercer cargo em comissão de serviço.

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9961/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário e o suplemento de turno;

Considerando o disposto no art. 64, do DL 19/2012, de 25 de abril, sobre o suplemento de turno dos oficiais de justiça;

Considerando a informação da Defensoria Pública pelo ofício nr. 04/GDPG/2021, de 4 de janeiro;

Considerando o artigo 8.º do Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro, que define as condições sobre os suplementos de trabalho em regime de turnos;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos oficiais de justiça da Defensoria Pública adiante o suplemento de trabalho por turnos previsto nos artigos 8º a 10º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, e art. 64, do DL 19/2012, de 25 de abril, nos termos das listas submetidas, referente ao período de trabalho prestado nas férias judiciais dos anos de 2021 e 2022:

	NOME	No. Payroll	Categoria	Esc.
1	Gervasio Gaspar Quintão	23238	Adjunto Escrivão	B
2	Carlos Sequeira Lemos	26710	Adjunto Escrivão	C
3	Filomeno Arcanjo Faria da Silva	9859	Adjunto Escrivão	C
4	Maria Madalena Prego	26717	Oficial Diligência	D
5	Maria Melania Lourdes Ferreira	26718	Oficial Diligência	C
6	Eliá Filomeno Godinho	26711	Oficial Diligência	C
7	Esperança Afonso da Maia	26712	Oficial Diligência	D
8	João dos Remedios da Costa	23237	Oficial Diligência	D
9	Clementino Mendes	33264	Oficial Diligência	C
10	Alfredo Soares de Araújo	13977	Oficial Diligência	D
11	Luis Gaspar da Costa	23225	Oficial Diligência	C
12	Nicolau Caldas Sarmento	18573	Oficial Diligência	C
13	Anselmo Elias Freitas	18570	Oficial Diligência	C
14	Abel Andrade Ximenes Moreira	18332	Oficial Diligência	C
15	Jose Correia	17585	Oficial Diligência	C
16	Calisto Babo Colo	18329	Oficial Diligência	C
17	Carlos Yohanes	23227	Oficial Diligência	C
18	Ana Henrique Carvalho	79260	Oficial Diligência	A
19	Alarico Martins	85702	Oficial Diligência	A
20	Antoninha de A. Seixas	85701	Oficial Diligência	A
21	Blandina Lafo Molo	85700	Oficial Diligência	A
22	Bonifacio F.F. de J. Ximenes	85699	Oficial Diligência	A
23	Donatio Leite Amaral	85698	Oficial Diligência	A
24	Joela R.M. Caldas	65696	Oficial Diligência	A
25	Joviniano Soriano Matos	85695	Oficial Diligência	A
26	Lucas Soares	85694	Oficial Diligência	A
27	Olicia da Costa Fernandes	85693	Oficial Diligência	A
28	Zeferino Ximenes Martins	85692	Oficial Diligência	A
29	Andre Manuel da Silva Quintao	79335	Oficial Diligência Temporário	
30	Egas Valadares	79287	Oficial Diligência Temporário	

31	Dina Maria de Jesus	79264	Oficial Diligência Temporário	
32	Genoveva dos Santos	79265	Oficial Diligência Temporário	
33	Ivonia Andrade	79330	Oficial Diligência Temporário	
34	Jenilda Monteiro	79266	Oficial Diligência Temporário	
35	Tomas Correia Vidal	79288	Oficial Diligência Temporário	
36	Romenia Pinto	79332	Oficial Diligência Temporário	
37	Viglia Abrilia da Cruz Noronha	79267	Oficial Diligência Temporário	

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9963/2022/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício 196/ChGab/2022, de 22 de junho, do MAE, sobre a reintegração de funcionário ,apor ocasião da conclusão da licença especial sem vencimentos concedida pelo despacho nr . 6093/2019;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TS B João Bosco Filipe Alves Correia 9127-8 aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MAE, pela conclusão da licença especial sem vencimentos.

Publique-se.

Dili 23 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP



**Despacho n.º 9964/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 310/DNRH/2022, de 22 de junho, do MTCI, que autorizou o destacamento de funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR o a TPD Aida José da Costa dos Santos 28852-7, funcionária do MTCI, para prestar serviços na Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação – ANAPMA, pelo prazo de dois anos.

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9965/2022/PCFP**

Considerando os relatórios de investigação preliminar nr. 07 e 08/2022, do GIA do SCFP.

Considerando a informação apurada sobre o pedido de resignação dos funcionários públicos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho dos seguintes funcionários públicos da Agência de Desenvolvimento Nacional, por resignação, na data adiante indicada:

TPC José Amaral – em 31 de janeiro de 2012

TPD José António Filomeno Gago Exposto – em 31 de julho de 2011

TPD Nelson Soares Pinto – em 31 de julho de 2011

TA E Sertório Martins – em 31 de outubro de 2014

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9966/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 1244/DGSC/2022, de 17 de junho, do MS, que solicitou o pagamento do subsídio de risco a funcionário do SMS de Ermera;

Considerando o que dispõe o artigo 28º, do Anexo IV do Decreto-Lei número 13/2012, de 7 de março (Estatuto da carreira de Técnicos de Diagnóstico, Terapêutica e Saúde Pública), sobre a concessão de um subsídio de 20% aos TDTSP, associado ao risco da atividade de registografia;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 20% do respetivo vencimento básico ao seguinte TDTSP, a partir de junho de 2022:

Nr	NOME	Categoria	Local de Serviço
1.	TDTSP Rosa Galucho da Costa Ximenes 42637-7	TDTSP Radiologia Júnior B1	Centro de Saúde de Gleno - Ermera

Publique-se.

Díli, 23 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9967/2022/PCFP**

Considerando os ofícios 0574 e 0577/DNRH/MEJD/VI/2022, que solicitou cancelar o pagamento do subsídio de área remota dos professores, pelo facto de mudaram de localidades onde não integram categorias de remotas.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. CANCELAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

	NOME	SIGAP	Município	% REMOTO	INÍCIO
1	Maria de Castro Pereira	9728-4	Baucau	15%	Junho 2022
2	Francisco O da Cruz	13603-4	Baucau	15%	
3	Elvira Maria Cardoso	20477-0	Baucau	15%	
4	Manuel do Rego	1433-8	Bobonaro	25%	Maior 2022

2. Descontar os salários dos referidos professores, para ressarcir os montantes recebidos, conforme os períodos da tabela acima.

Publique-se.

Díli, 27 de junho de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9968/2022/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício 0573/DGAF-DNRH/VI/2022, do MEJD, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o período da licença concedida.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR Professor Felix Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, da EBC Tirilolo de Baucau, com os efeitos desde 25 de abril de 2022.

Publique-se.

Díli 27 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9969/2022/PCFP**

Considerando as informações do Ministério do Interior, apresentadas pelo ofício nr. 383/DGAF-MI/VI/2022, de 15 de junho, que solicitou o cancelamento de subsídio alimentar do funcionário em razão de mudança para outras funções, as quais não possibilitam o pagamento do referido subsídio.

Considerando o que dispõe o artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro, o Subsídio de Alimentação é atribuído aos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o pagamento do subsídio de alimentação do Assistente G Miguel Antonio, do Ministério do Interior em Bobonaro, a partir de junho de 2022, nos termos do artigo 2.º, do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro.

Publique-se.

Dili, 27 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9970/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 496/Gab-DE/2022, de 30 de maio, do HNGV, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo ao funcionário.

Considerando o parecer da DNPQFP do SCFP pelos ofícios nr 105/DNPQFP-SKFP/VI/2022, de 21 de junho.

Considerando que o funcionário não está implicado pelo processo disciplinar e nunca lhe foi dado a avaliação com menção inferior a Bom.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER ao EnfGJA Alípio da Costa licença com vencimentos para fins de estudos pelo período entre 01 de julho de 2022 até 01 de janeiro de 2024 do HNGV para frequentar estudos de Mestrado em Enfermagem na Universidade IIK Srada da Indonésia.

Publique-se.

Dili, 27 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9971/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 406/GMS/HNGV/II/2021 e declaração do HNGV, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo da funcionária.

Considerando o parecer da DNPQFP do SCFP pelos ofícios nr 104/DNPQFP-SKFP/VI/2022, de 21 de junho.

Considerando que o funcionário não está implicado pelo processo disciplinar e nunca lhe foi dado a avaliação com menção inferior a Bom.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER a TDTSPGJB Juanina da Costa, funcionária do HNGV, licença com vencimentos para fins de estudos, pelo período entre 01 de agosto de 2022 até 31 de julho de 2024, para frequentar estudos de Mestrado em Farmacia Clínica na Mahidol University, no Reino da Tailândia.

Publique-se.

Dili, 27 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9972/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 1027/DGSC/2022, de 30 de maio, do MS, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo da funcionária.

Considerando o parecer da DNPQPPF do SFCF pelo ofício nr 108/DNPQPPF-SKFP/VI/2022, de 23 de junho.

Considerando que o funcionário não está implicado pelo processo disciplinar e nunca lhe foi dado a avaliação com menção inferior a Bom.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER ao EnfGJ Gil Ferreira Ximenes, do MS, licença com vencimentos para fins de estudos, pelo período entre 10 de julho de 2022 até 10 de setembro de 2025, para frequentar estudos de Licenciatura em Enfermagem na República da Indonésia.

Publique-se.

Dili, 27 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9973/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a solicitação do MNEC pelo ofício nr. 35/SG/MNEX/VI/2022, de 6 de junho;

Considerando o Decreto-Lei nr. 19/2011, de 8 de Junho, alterou o Decreto-Lei nr. 14/2008, de 7 de Maio, que aprovou o regime da avaliação de desempenho dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que o mencionado decreto-lei estabelece que os diretores-gerais não estão sujeitos à avaliação de desempenho;

Considerando que a avaliação de desempenho cumpre um importante papel na carreira dos funcionários públicos, sendo também instrumental à progressão funcional;

Considerando que o funcionário público no exercício do cargo em comissão de serviço de diretor-geral está sob contínua avaliação do membro do Governo a quem responde;

Considerando que somente o desempenho satisfatório implica na permanência no cargo em comissão de serviço;

Considerando o estabelecido pelo Diploma Ministerial de 21 de Julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos ocupantes de cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando o disposto no despacho 1683/2014, do Presidente da CFP, sobre a atribuição da menção “Muito Bom” aos diretores-gerais da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINAR o registo da menção “Muito Bom” como resultado da avaliação de desempenho aos seguintes ocupantes de cargos de direção-geral e cargos equiparados no MNEC:

Nome	Cargo no MNEC	Avaliação no Período
João Freitas de Câmara	Embaixador	2020 e 2021
Jorge Trindade Neves de Camões	Embaixador	2020 e 2021

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9974/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a concordância da Inspeção-Geral do Estado sobre a transferência de funcionários da extinta Direção-Geral de Água e Saneamento para integrar o quadro de pessoal da IGE, anteriormente destacados pelo Despacho nr. 8771/2021;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

1. ENCERRAR o destacamento do TAE Lourenço da Costa na IGE, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas;
2. TRANSFERIR os seguinte funcionários da extinta Direção-Geral de Água e Saneamento do MOP para a Inspeção-Geral do Estado:

TPD Venâncio Collo

TPD Natividade da Costa da Silva

TPD Abel Neno

TAE José Amaral Alves

TA E Sidonio Ximenes de Jesus

TA E Bemvindo Boavida Marques

TA E Zelito Moreira

Publique-se.

Dili, 27 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9975/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 273/DG/MAPCOMS/2022, de 21 de junho, do MAPCOMS, que concordou com o destacamento de funcionário.

Considerando a solicitação da AM de Liquiçá, pelo ofício nr. 746/2021, de 29 de outubro;

Considerando a nomeação em comissão de serviço pela Decisão nr. 4385/2021;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DESTACAR o TP D Hélio Pereira Lobato, do MAPCOMS, para prestar serviços na Administração Municipal de Liquiçá, enquanto exercer cargo em comissão de serviço.

Publique-se.

Dili, 27 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9976/2022/PCFP**

Considerando a solicitação do MAE e da AM de Manufahi para constituição de painel de júri para processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia;

Considerando a nota interna n.º 88/DNRDCFP/V/2022, de 27 de junho, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia da AM de Manufahi, como adiante:
  - a. Arantes Isaac Sarmento, da AM de Manufahi – Presidente do Júri;
  - b. Domingas Magno Tilman, da AM de Manufahi – Vogal
  - c. Manuel Doutel, da CFP – Vogal;
  - d. António de Andrade, da AM de Manufahi – Suplente e técnico
2. DETERMINAR a abertura dos concursos e entregar as operações do concurso ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 27 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9977/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento da funcionária e a aprovação do superior hierárquico, nos termos do despacho da Secretária Executiva da CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos a TPD Elisabeth Pereira, do SCFP, pelo período de um ano, desde 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Publique-se

Díli, 27 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 9978/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 87/RAEOA/2022, de 9 de março, dos Serviços de Saúde da RAEOA, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo.

Considerando o parecer da DNPQFP do SCFP pelo ofício nr. 109/DNPQFP-SKFP/VI/2022, de 27 de junho.

Considerando que o funcionário não está implicado pelo processo disciplinar e nunca lhe foi dada a avaliação com menção inferior a Bom.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos ao Med GJ Stanislao Tabin, da RAEOA, no período entre 1 de agosto de 2022 até 1 de agosto de 2024, para frequentar estudos de Mestrado na República da Indonésia.

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9979/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício de referência MS/LNS/DE/VI/2022/179, de 22 de junho, do LNS, que solicitou o pagamento de suplemento a funcionários pela prestação dos serviços em horas extras.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do Laboratório Nacional de Saúde adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao período entre fevereiro a maio de 2022, conforme o ofício MS/LNS/DE/VI/2022/179:

- TP D Afonso Caldeira

- TP D João Bosco da Costa Lobo e Brito

- Assist G Ercílio da Costa Lopes

- TDTSP Ana Bela Luísa Freitas Guterres

- TP D Cezaltina Soares Amaral

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9980/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. 1096/DNRH/MEJD/2022, de 17 de junho, do MEJD, que solicitou o pagamento de suplemento a funcionários pela prestação dos serviços em horas extras.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do MEJD adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao período entre janeiro e junho de 2022, conforme o ofício nr. 1096/DNRH/MEJD/2022, de 17 de junho:

Nr.	NOME	Nr. SIGAP
1	Cecília da Costa Pinheiro	25721-4
2	Octaviana Martins Lima de Jesus	12883-0
3	Anastácia dos Santos	31589-3
4	Tomas Mendonça	31590-7
5	João Amaral	26891-7
6	Edmundo da Conceição	31591-5
7	Emílio Magalhães	21789-1
8	Antónia Pinto	29506-0
9	Maria do Rosário Poto	24573-9
10	Rosa Maria Bendita Sarmento de Araújo	27879-3
11	Apolónia Amaral	26482-2
12	Eugénio Gomes da Silva	21798-0

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
**Presidente da CFP**

**Despacho nº 9981/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. 176/2022/D-RHF, de 10 de junho, do Parlamento Nacional, que solicitou o pagamento de suplemento a funcionários pela prestação dos serviços em horas extras.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do Parlamento Nacional adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao período entre abril e maio de 2022, conforme o ofício nr. 176/2022/D-RHF, de 10 de junho:

Nr.	Payroll	Nome
1	11719	AGOSTINHO DA COSTA
2	26736	ALCINO DA COSTA
3	70533	ALEIXO BAPTISTA C. DA CONCEIÇÃO
4	37679	ALMEIRO ALVARES MARIA BARROS
5	70534	ARSENIO DA COSTA BABO
6	27749	AUGUSTA MARQUES
7	17778	CELESTINA DA SILVA
8	11160	CELICE CASIMIRO MARTINS
9	19860	CESALTINA VIRGINA DA COSTA
10	70535	CESAR AUGUSTO
11	68799	CRISPIN DA SILVA
12	38386	DIGNA AMELIA TILMAN
13	27762	ELDA MARIA PEREIRA
14	38388	ERMITA DA SILVA
15	70537	ERVINA DA CRUZ
16	17779	EVA MADEIRA
17	70538	EZOLINA MARIA LOBO M. PINTO
18	17972	FELISMINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
19	87987	FILIPA AIDA BELO XIMENES
20	30505	GRACIETE XIMENES SARMENTO
21	28130	HERMINIA DOS SANTOS
22	33453	HORACIO ABILIO
23	88000	ISABEL PEREIRA DO REGO
24	17966	IZILDA DA SILVA PEREIRA
25	70539	JAIME DO ROSARIO
26	70540	JAIMITO RIBEIRO GONCALVES
27	71253	JESUINA C. DOS REIS PEREIRA
28	2513	JOAO DA COSTA GUTERRES
29	18383	JOAO ZITO DE CARVALHO
30	38392	JOAQUIM DA CONCEIÇÃO SOARES
31	87980	JOAQUIM VICENTE
32	26735	JOSE BORGES DOS MARIANO
33	17971	JOSE MANUEL DA CONCEIÇÃO AMARAL
34	69503	JUDITA SOARES DA CRUZ
35	27761	JUIZINIIA GONCALVES DA COSTA
36	88002	LEONILDO FARIA CALDEIRA PEREIRA
37	30119	LIGIA DE DEUS EXPOSTO
38	18389	LIGIA MARIA LOBATO
39	38395	LIRIO VIANA BITE
40	38396	LIZIA CARLA MARIA FATIMA DE ARAUJO
41	19449	MANUEL PINTO
42	27753	MANUEL CHRADUS BARRETO
43	2523	MARCELINO DOS REIS
44	11168	MÁRCIA CORREIA DE LEMOS
45	38398	MARIA ISABEL G. VIDIGAL



46	70543	MARIA JOSE MENEZES
47	17973	MARIA OLIVEIRA DA SILVA
48	11317	MATIAS BENEVIDES
49	25636	NATALICIO SIMÃO DOS SANTOS
50	68776	NAZARET ALFREDO GUSMÃO DA SILVA
51	19550	NELSON FLOR
52	87979	OLIVIA DA CONCEIÇÃO SOARES
53	33451	OLIVIA IMACULADA DO REGO SARMENTO
54	27760	QUINTILIANO ASE
55	71543	RITA SEQUEIRA
56	87998	ROSALINO DA COSTA PEREIRA
57	17974	ROSITA DOS SANTOS
58	30121	SALVADOR NORONHA
59	27757	SELIO JAIME DA SILVA
60	38402	TECLA DA COSTA
61	38403	TEODORO TILMAN
62	19863	VALENTE PEREIRA
63	67830	VITAL EUSEBIO TILMAN ANDRADE DE JESUS
64	38405	VITOR DE DEUS MAIA
65	87984	ZÉLIA AUXILIADORA PEREIRA F. BELO

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9982/2022/PCFP**

Considerando a solicitação do ofício nr. 97/DARU/2022, de 4 de maio, da PGR, que solicitou o pagamento das diferenças salariais relativas ao reajustamento da tabela de remuneração de oficial de justiça;

Considerando o que dispõe o artigo 63º, do Decreto-Lei número 19/2012, de 25 de abril sobre o reajustamento da remuneração dos oficiais de justiça por diploma ministerial conjunto;

Considerando o disposto no Diploma Ministerial Conjunto número 67/2019, de 5 de dezembro, do Ministro da Justiça e Ministro das Finanças, que reajustou o valor do índice da tabela de vencimentos dos oficiais de justiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

DETERMINAR o pagamento da diferença de remuneração da ex-oficial de diligência Antónia Sarmiento Fernandes, relativo ao período entre janeiro de 2018 a dezembro de 2019, nos termos solicitados no ofício nr. 97/DARU/2022, de 4 de maio, da PGR, e de acordo com a determinação do Diploma Ministerial Conjunto número 67/2019, de 5 de dezembro, do Ministro da Justiça e Ministro das Finanças.

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9983/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 99/RAEOA-ZEESM-DRFP/VI/2022, da Direção Regional da Função Pública de RAEOA, que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública sob a rubrica orçamental de Salários e Vencimentos para o ano fiscal de 2022.

Considerando o ofício 78/DNSIG-CFP/VI/2022, sobre a averiguação por parte da Direção Nacional do Sistema de Informação de Gestão da Função Pública, dos referidos agentes na base de dados da Função Pública.

Considerando que os agentes em causa antes foram já autorizados os seus contratos pela CFP, no entanto, por falta de submissão de resultados de avaliação do desempenho, os contratos não foram ativos desde janeiro de 2022.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto da Função Pública, a relação jurídica na Administração Pública pode ser constituída sob a nomeação ou contrato.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base nas competências do regimento interno da CFP, decide:

AUTORIZAR o registo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2009 de, 15 de julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços na RAEOA, pelo período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, como adiante:

**Jornal da República**

No	NOME	CATEGORIA
01	Mateus Poto	TP/D
02	Elisabeth Agustiningshi	TP/D
03	Januario Subecti Bano	TP/D
04	Frederico Manuel Faria Correia	TP/D
05	Germando Afoan	TP/D
06	Susilo Caminha de Chelsia Elo	TP/D
07	Chiquito Pereira Lalus Colo	TP/D
08	Lino Baptista Anuno	TP/D
09	Emanuel da Cruz	TP/D
10	Luisa Hermenegildo da Costa	TA/E
11	Felisberto Maniquin	TA/E
12	Volto Pinto Seran	TA/E
13	Natalia de Fátima Bobo	TA/E
14	Fernando Nessi	TA/E
15	Luisa da Cunha	TA/E
16	Raimundo Mique	TA/E
17	Domingos Babu	TA/E
18	Maxiano Taec	TA/E
19	Hironimo Sumi	TA/E
20	Paulo Quelo Falo	TA/E
21	Zacarias Tefa Meob	TA/E
22	Bernardo Paulo Pereira Moniz Sequiera	TA/E
23	Adão Nino Maria Lobato	TA/E
24	Justina Bana	TA/E
25	Lucia de Fátima da Conceição Maniquin	TA/E
26	Manuel Pinto Coa	TA/E
27	Marius Colo	TA/E
28	Floriana Lona'e	TA/E
29	Miguel Oni	TA/E
30	Marcos Fraga	ASSISTENTE/G
31	Antonio dos Reis Fatima Freitas	TA/E
32	Filomena Antonia Tael	TA/E
33	Jeremias Falo	TA/E

34	Augusto Duarte Roque Guterres	TA/E
35	Victor Sasi	TA/E
36	Leonor Ludovina da Cruz	TA/E
37	Toviano António de Jesus da Silva Cruz	TA/E
38	Jeremias Colo	TA/E
39	João Orlando Amaral Fernandes	TA/E
40	Jose da Costa	TA/E
41	Joao Mei	TA/E
42	João Baptista Elo	TA/E
43	Jose Ico	TA/E
44	Yantje Raheoi Taiboco	TA/E
45	Adriano Oqui	TA/E
46	Rodrigo Amaral dos Reis do Rosario	TA/E
47	Sherlis Marlinec Eco	Asst/F
48	Miguel do Rosario Elo	Asst/F
49	Laurinda Maria da Costa	Asst/F
50	Monica Santa Falo	Asst/F
51	Seferino Babu Colo	Asst/F
52	Serafin Mala	Asst/F
53	Melquiano Taiboco	Asst/F
54	Cipriano Cauman	Asst/G
55	Natercia Isabel Maria Salo	Asst/G
56	Cornelio Ico Coa	Asst/G
57	Jacinto Sombai Sila	Asst/G
58	Januario da Costa	Asst/G
59	Fernando Abi	Asst/G
60	Maria Coi	Asst/G
61	Olinda de Sousa Quelo	Asst/G
62	Joao Canisio Punef	Asst/G
63	Martinho Neno	Asst/G
64	Martinho Bait	Asst/G
65	Agustinho Taec	Asst/G

66	Filomena da Cruz	Asst/G
67	Maria Isabel do Rosario	Asst/G
68	Jose Suña Neno Tana	Asst/G
69	Jose Colo	Asst/G
70	Agatha Tapu	Asst/G
71	Andre Colo	Asst/G
72	Virginia da Cruz Seran	Asst/G
73	Fatima Mala Oqui	Asst/G
74	Emanuel Punef	Asst/G
75	Francisco da Costa	Asst/G
76	Calisto Tafm	Asst/G
77	Stanislau Queno	Asst/G
78	Joao Queno	Asst/G
79	Fernando Oliveira Ena	Asst/G
80	Raimundo Colo	Asst/G

Publique-se

Dili, 29 de junho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9984/2022/PCFP**

Considerando as informações contidas no ofício de referência 259/GM-MAE/V/2022, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de chefia na Administração Municipal de Covalima.

Considerando a nota interna n.º 89/DNRDCFP/V/2022, de 29 de junho, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de chefia da Administração Municipal de Covalima, como adiante:
  - a. Francisco Mendonça da Costa, do MAE Covalima – Presidente do Júri;
  - b. Jacinto dos Santos, do MAE Covalima – Vogal
  - c. Hipolito Moniz, do MAE Covalima – Vogal;
  - d. Jacinta da Costa, do MAE Covalima- Vogal;
  - e. Marcelina Irene dos Santos Mesquita, da CFP – Vogal;
  - f. Damião Amaral, do MAE Covalima – suplente;
  - g. Joaquim Cardoso, do MAE Covalima – suplenete.
2. DETERMINAR a abertura dos concursos e entregar as operações do concurso ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 01 de julho de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9985/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 115/ MESCC/2022, de 27 de junho, sobre o encerramento do destacamento de funcionário, determinado pelo despacho 5767/2019/PCFP.

Considerando que o período de destacamento pode ser encerrado a qualquer tempo, por conveniência do serviço por parte da instituição de origem.

Considerando os termos e as condições definidas no artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública tomar as decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR o destacamento do TP C Jeremias Gomes 13648-4 no MESCC, determinando o seu retorno ao MEJD a partir de 1 de julho de 2022.

Publique-se.

Díli, 29 de junho de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP